Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

2620242119434

1. Responsável Técnico

JULIANA GIROTTO LEITE

Título Profissional: **Engenheira Civil**

RNP: **2617815854**

Registro: **5070315629-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CPF/CNPJ: **44.855.443/0001-30**

Endereço: **Avenida Coronel João Gomes Martins**

N°: **525**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Martinópolis**

UF: **SP**

CEP: **19500-003**

Contrato:

Celebrado em: **05/12/2024**

Vinculada à Art n°: **28027230221161992**

Valor: R$ **0,01**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua José Teodoro**

N°:

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Martinópolis**

UF: **SP**

CEP: **19500-027**

Data de Início: **05/12/2024**

Previsão de Término: **05/06/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Projeto**	**de edificação**	**em outros materiais**	**121,81000**	**metro quadrado**
Execução 2	**Elaboração de orçamento**	**de edificação**	**em outros materiais**	**121,81000**	**metro quadrado**
Fiscalização 3	**Fiscalização de obra**	**de edificação**	**em outros materiais**	**121,81000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART refere-se ao convênio estadual demanda 080803 de construção de cobertura metálica de 121,81 metros quadrados. As medições também serão realizadas pela responsável técnica desta ART.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/42CF-E928-5BEC-A10E e informe o código 42CF-E928-5BEC-A10E

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ _____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

JULIANA GIROTTO LEITE - CPF: 443.007.108-05

Prefeitura Municipal de Martinópolis - CPF/CNPJ: 44.855.443/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

Valor ART R$ **99,64** Registrada em: **06/12/2024** Valor Pago R$ **99,64** Nosso Numero: **2620242119434** Versão do sistema

Impresso em: 06/12/2024 09:38:05

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/42CF-E928-5BEC-A10E e informe o código 42CF-E928-5BEC-A10E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 42CF-E928-5BEC-A10E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JULIANA GIROTTO LEITE (CPF 443.XXX.XXX-05) em 06/12/2024 09:46:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/12/2024 10:45:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/42CF-E928-5BEC-A10E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches

LOCAL: Rua José Teodoro S/N - Centro, Martinópolis - SP

BDI: 20,61% **FONTE:** CDHU 200 - SEM DESONERAÇÃO, SINAPI 12/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI (R$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 1.543,77	R$ 1.543,77	R$ -	R$ -	R$ 1.543,77
		1,86%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
2	FUNDAÇÃO	R$ 4.379,64	R$ 4.379,64	R$ -	R$ -	R$ 4.379,64
		5,28%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
3	ESTRUTURA	R$ 31.019,75	R$ 15.509,88	R$ 15.509,88	R$ -	R$ 31.019,75
		37,41%	50,00%	50,00%		50,00%
4	COBERTURA	R$ 45.979,67	R$ -	R$ 22.989,84	R$ 22.989,84	R$ 45.979,67
		55,45%	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%
	VALOR TOTAL	R$ 82.922,84	R$ 21.433,29	R$ 38.499,71	R$ 22.989,84	R$ 82.922,84
		100,00%	25,85%	46,43%	27,72%	100,00%

Martinópolis, 12 de fevereiro de 2026

_____
Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:
Nome: Juliana Girotto Leite
CREA: 5070315629

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 05/12/2024

Objeto: Ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,00%
S	**Seguros**	0,50%
R	**Riscos**	0,97%
G	**Garantias**	0,30%
DF	**Despesas Financeiras**	1,23%
L	**Lucro/Remuneração**	6,16%
I	**Impostos/tributos**	6,65%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**20,61%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Martinópolis, 23 de maio de 2025

Assinatura do Responsável Técnico
Juliana Girotto Leite
CREA: 507031562-9

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100281/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 13/01/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MARTINÓPOLIS** , inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços a serem executados:

SERVIÇOS PRELIMINARES
Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira 6,00 M2
Demolição manual de concreto simples 0,08 M3

FUNDAÇÃO
Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa 30,00 M
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto 0,48 M3
Lastro de pedra britada M3 0,03 Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa 27,68 KG
Concreto usinado, fck = 25 Mpa 0,38 M3
Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura M3 0,38
Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa 3,84 M2
Forma em madeira comum para fundação 3,84 M2

ESTRUTURA
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura 774,20 KG
Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica 774,20 KG

COBERTURA
Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 9 M, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento AF_07/2019 3,00 UN
Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical AF_07/2019 121,81 M2
Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano 121,81 M2
Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m 12,00 M

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722
SGRITER2026100297DM

Governo do Estado de São Paulo 271

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722
SGRITER2026100297DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 74.691,93 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) dos quais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 24.691,93 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilianopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722
SGRITER2026100297DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 08 244 0073 2050 0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722
SGRITER2026100297DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722
SGRITER2026100297DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilianopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722
SGRITER2026100297DM

Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 15/01/2026 às 15:22:01
Assinado com senha por: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO - 14/01/2026 às 16:38:01
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 15/01/2026 às 15:39:28
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 15/01/2026 às 13:54:35
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 15/01/2026 às 14:19:08
Documento Nº: 4396479A5804712 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4396479A5804712

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: Secretária de assistência Social	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Samuel Barros Cordeiro	
E-mail: espacocidadao@martinopolis.sp.gov.br	**Telefone:** (18) 3275-2140

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches**, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Plano de Trabalho aprovado no** Convênio nº 100281/2026**, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de implantação de **cobertura metálica no pátio do Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches**, local destinado ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais voltadas **a crianças e adolescentes** atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A inexistência de cobertura adequada compromete a realização das atividades, especialmente em períodos de chuvas ou de forte incidência solar, impactando diretamente a qualidade do atendimento prestado ao público infantojuvenil.

Ressalta-se que a execução da obra encontra-se **formalmente vinculada ao Convênio nº 100281/2026**, firmado entre o Município de Martinópolis e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, cujo objeto contempla a execução de cobertura metálica no referido espaço, visando à melhoria da infraestrutura do equipamento público e à ampliação das condições de uso do local.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

As quantidades que se pretende contratar constam da Planilha Orçamentária que integra o presente Documento de Formalização de Demanda.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSO):

Convênio Estadual 100281/202 R$ 50.000,00
Tesouro Ficha 417 R$ 32.922,84

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

20/04/2026

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO: **Nome:** Edna Soares **Cargo**: Secretária da Assistência Social **Nome:** Danila Valéria Pelegrin **Cargo:** Dir. de Desenvolvimento social **Nome:** Samuel Barros Cordeiro **Cargo:** Coordenador do Programa Espaço Cidadão	**GESTOR DO CONTRATO:** **Nome:** Danila Valéria Pelegrin **Cargo:** Dir. de Desenvolvimento social **FISCAL DO CONTRATO:** **Nome:** Samuel Barros Cordeiro **Cargo:** Coordenador do Programa Espaço Cidadão

Martinópolis/SP, 19 de março de 2026.

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

_____
Samuel Barros Cordeiro
Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525

CNPJ :44.855.443/0001-30 - TELEFONE (18)3275-9500

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Poder PODER EXECUTIVO

01203/26

Órgão Secretaria Municipal de Assistência Social

19/03/2026

Centro de Custo SETOR DO ESPAÇO CIDADÃO

Responsável EDNA SOARES

E-mail: espacocidadao@martinopolis.sp.gov.br

Telefone:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – ESPAÇO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – ESPAÇO CIDADÃO ELCIO BRAZ SANCHES, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ TEODORO, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO CONVÊNIO Nº 100281/2026, CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	1	SV	EXECUÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DO	017.032.030

Descritivo completo:

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

(mínimo de 60 dias da data do envio da solicitação)

Responsável pela formalização de demanda

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AAFD-9AD4-717E-FE59 e informe o código AAFD-9AD4-717E-FE59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AAFD-9AD4-717E-FE59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMUEL BARROS CORDEIRO (CPF 362.XXX.XXX-44) em 19/03/2026 17:12:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA (CPF 206.XXX.XXX-21) em 20/03/2026 07:57:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AAFD-9AD4-717E-FE59

CDHU

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Pública Municipal, em estrita observância aos ditames legais e aos princípios constitucionais, bem como aos previstos na Lei nº 14.133/2021 — especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade — apresenta o presente Estudo Técnico Preliminar.

O objeto em questão é a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches. A contratação de empresa especializada para realização destes serviços visa a execução de cobertura do espaço para futura utilização.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, I, §1° e 2°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidade de concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, equipamento público destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Martinópolis.

Atualmente, o espaço externo utilizado para atividades socioeducativas, recreativas, culturais e esportivas não dispõe de área coberta, o que tem limitado de forma significativa a realização das ações previstas no plano pedagógico da unidade. Em dias de chuva, forte insolação ou temperaturas elevadas, as atividades ao ar livre precisam ser suspensas ou adaptadas para ambientes internos, reduzindo a capacidade de atendimento e prejudicando a qualidade dos serviços ofertados.

A execução da cobertura possibilitará:

- a ampliação do uso do pátio para oficinas, brincadeiras dirigidas, práticas esportivas e eventos comunitários;
- a proteção das crianças e adolescentes contra intempéries climáticas, garantindo segurança e bem-estar;
- a continuidade das atividades do serviço socioassistencial durante todo o ano;
- a preservação do piso e das instalações existentes, reduzindo custos futuros de manutenção.

A demanda está vinculada ao Convênio nº 100281/2026, firmado entre o Município de Martinópolis e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, cujo objeto é a execução de cobertura metálica no referido equipamento público, visando ao fortalecimento das políticas de proteção social básica.

Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para assegurar condições adequadas de atendimento às crianças e adolescentes assistidos pelo Espaço Cidadão, promovendo

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

inclusão social, desenvolvimento integral e efetividade das políticas públicas municipais.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano Anual de Contratações, com início da prestação dos serviços originalmente programado para 20/04/2025.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços será de *03 (três) meses*, conforme os cronogramas físico-financeiro, considerando a natureza das atividades a serem realizadas. A vigência contratual será de *12 (doze) meses*, prazo razoável para atender às necessidades da Administração em relação ao objeto, permitindo o cumprimento de obrigações acessórias e finalização de trâmites operacionais.

Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1.1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	M2	121,81	60,91

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução dos serviços ou de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2.1 - Capacidade Técnico-Profissional

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	M2	121,81	60,91

O item 3.2 da planilha orçamentária: "Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano" foi identificado como de maior relevância, devido a sua complexidade e importância para o cumprimento do objeto, sendo considerado o serviço principal. A execução adequada deste item é imprescindível, uma vez que a falta de capacidade técnica operacional e profissional torna inviável a conclusão do projeto.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar os serviços;

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

A exigência dessa documentação também encontra respaldo no art. 70 da mesma Lei, que autoriza a Administração a solicitar comprovação da situação econômico-financeira do licitante. Ressalta-se que o presente serviço não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no inciso III do referido artigo, por não se tratar de contratação para entrega imediata, tampouco envolver valores inferiores a 1/4 do limite legal para dispensa de licitação para compras em geral, nem produto para pesquisa e desenvolvimento. Portanto, a exigência é plenamente justificada no contexto da contratação de obra pública.

Diante da exigência de balanço patrimonial, a finalidade da apresentação das Demonstrações e Índices para análise de habilitação econômico-financeira é de verificar a capacidade financeira da empresa a cumprir com seus compromissos assumidos. Serão analisados os índices de liquidez corrente, seca e geral, conforme consta em edital (clausula 10.1.3.), os índices devem apresentar valor igual ou maior que 1,00 tendo em vista que 1,00 significa que para cada R$ 1,00 de dívida a empresa possui R$ 1,00 de disponibilidade para o devido pagamento, ou seja, equilíbrio entre ativo e passivo. Quando o licitante não obtiver o índice exigido, poderá apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

A exigência de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação encontra fundamento no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que o licitante deve possuir qualificação econômico-financeira compatível com as obrigações que pretende assumir.

Tal percentual de até 10% visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando o bom andamento da execução contratual.

Assim, a exigência busca resguardar a Administração Pública contra possíveis falhas decorrentes da incapacidade financeira do contratado, garantindo a segurança e a viabilidade da contratação, conforme o disposto no artigo 69, §1º, inciso I, da referida Lei.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

O serviço não se encontra no catálogo eletrônico de compras (disponível via link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca) conforme imagem abaixo:

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

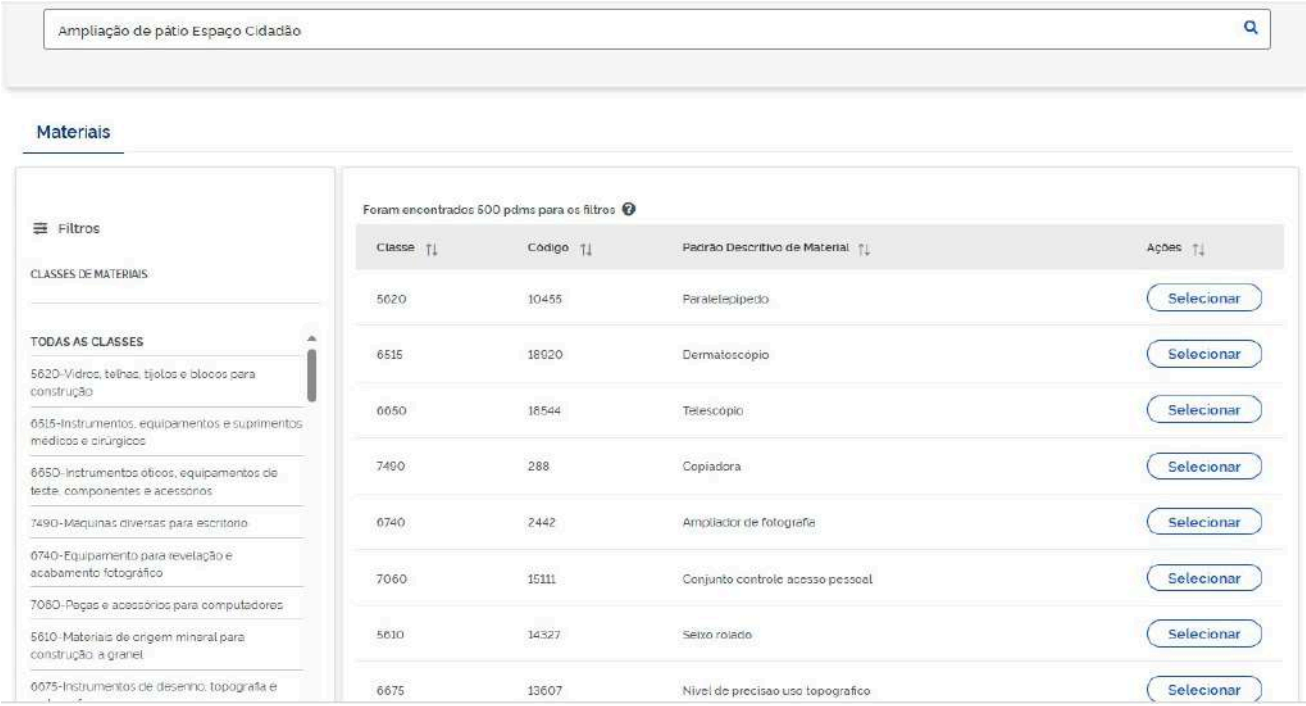

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de Contratação de empresa especializada para "a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches", com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação tem por objeto a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, demanda de origem da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Demanda nº 080803, firmada com o Governo do Estado de São Paulo, destinada à implantação de cobertura metálica no referido equipamento público.

No levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal, foram avaliadas diferentes soluções técnicas para cobertura de áreas externas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, considerando aspectos de custo, desempenho térmico, durabilidade, manutenção, segurança estrutural e disponibilidade de materiais e mão de obra especializada na região

Alternativa 1 – Estrutura metálica com telha termoacústica tipo sanduíche (poliuretano)
Consiste na execução de estrutura em aço com fechamento em telhas metálicas termoacústicas, compostas por chapas pré-pintadas com núcleo isolante em poliuretano.
Essa solução apresenta:

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- elevado desempenho térmico e acústico, adequado a ambientes de permanência de crianças e adolescentes;
- maior durabilidade e resistência às intempéries;
- baixa necessidade de manutenção;
- execução rápida e com controle industrial de qualidade.

Alternativa 2 – Cobertura com telha metálica simples
Caracteriza-se pela utilização de telhas metálicas sem isolamento térmico.
Apesar do menor custo inicial, essa solução apresenta:

- maior transmissão de calor para o ambiente interno;
- menor conforto aos usuários;
- maior incidência de ruídos em períodos chuvosos, fator inadequado para atividades socioeducativas.

Alternativa 3 – Cobertura em estrutura de madeira com telha de fibrocimento
Embora tradicional e de fácil execução, essa alternativa possui:

- menor vida útil em comparação à estrutura metálica;
- maior necessidade de manutenção periódica;
- vulnerabilidade a umidade, pragas e deformações;
- desempenho térmico inferior ao sistema termoacústico.

Conclusão do Levantamento

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a solução mais viável e adequada ao atendimento do público do Espaço Cidadão é a estrutura metálica com telha termoacústica tipo sanduíche, prevista no projeto do convênio, por apresentar o melhor custo-benefício global, maior conforto térmico, durabilidade e segurança para a realização das atividades voltadas às crianças e adolescentes.

Essa solução também se mostra compatível com a disponibilidade de fornecedores regionais, com a capacidade técnica das empresas do setor e com os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária do ajuste firmado com o Governo do Estado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, **é de R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

A composição da planilha orçamentária foi realizada utilizando os dados da planilha CDHU 200 – Sem desoneração e SINAPI 12-2025, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, como o CDHU e SINAPI.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a **ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches.** A contratada será responsável por todas as etapas previstas para efetiva realização dos serviços, entregando o objeto contratado em pleno funcionamento e testado. As garantias e assistência técnica serão prestadas conforme previstas no contrato a ser firmado entre a contratada e a Prefeitura do Município de Martinópolis.

O objeto em análise **enquadra-se como obra de engenharia**, uma vez que envolve a execução de cobertura metálica para ampliação de espaço existente, demandando conhecimentos técnicos específicos de engenharia civil e/ou engenharia estrutural, tais como: análise das condições do local, execução de fundações, montagem de estrutura metálica, fixação de elementos estruturais, telhamento, calhas e sistemas de escoamento de águas pluviais, bem como o acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado.

Constata-se que o projeto apresentado encontra-se em conformidade com as determinações da Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e documentais exigidos para sua caracterização como Projeto Básico. O conjunto entregue apresenta definição clara do objeto, especificações de materiais e serviços, memoriais, plantas, quantitativos e demais elementos necessários para a adequada compreensão das soluções propostas e para a correta estimativa dos custos.

Ressalta-se que a legislação vigente não exige a apresentação do Projeto Básico e do Projeto Executivo em documentos separados, estabelecendo apenas o conteúdo mínimo que cada etapa deve possuir (art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei nº 14.133/2021). Assim, não há impedimento para que um único conjunto de peças técnicas atenda simultaneamente às finalidades de ambos, desde que apresente detalhamento suficiente para a correta execução dos serviços — condição plenamente atendida no presente caso.

Observa-se, ainda, que o nível de detalhamento fornecido permite sua utilização também como Projeto Executivo, uma vez que contempla informações necessárias para orientar a execução dos serviços em todas as suas etapas, sem necessidade de complementações significativas. Dessa forma, o material elaborado demonstra consistência técnica e atende aos itens legalmente exigidos para projetos de obras públicas, garantindo segurança e precisão tanto para o desenvolvimento do processo licitatório quanto para a futura execução contratual.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Lei 14.133 na modalidade concorrência, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a solução mais adequada para o objeto, uma vez que os serviços de recapeamento asfáltico apresentam quantidades variáveis e sujeitas a ajustes conforme as condições reais verificadas em campo, especialmente no que se refere a espessuras, áreas efetivas de intervenção e eventuais correções pontuais.

Nesse contexto, o preço unitário permite maior flexibilidade, garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com as medições efetivamente executadas, evitando sobrepreço, desperdícios ou desequilíbrios contratuais. Esse regime também assegura maior precisão na gestão e fiscalização, pois possibilita o controle individualizado dos serviços.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes (lote 01): item 4.3 "Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano" da planilha anexa ao edital.

Buscando a contratação da proposta mais vantajosa para execução da cobertura, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, seguindo as especificações técnicas e padrões estabelecidos, garantindo a qualidade e segurança dos serviços. Além disso, é fundamental que haja transparência e fiscalização durante todo o processo, visando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega do projeto dentro do prazo estabelecido.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviços de construção civil, cuja execução exige padronização dos métodos construtivos, responsabilidade técnica única e coordenação contínua em campo. A fragmentação da execução entre empresas

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

distintas pode gerar variação na qualidade da cobertura, dificuldades de fiscalização, divergências na aplicação dos materiais e aumento do risco de falhas ou retrabalhos.

A vedação também atende ao princípio da responsabilidade integral da contratada, assegurando que a empresa vencedora possua, desde a licitação, capacidade técnica e operacional própria para executar todos os serviços previstos, eliminando riscos de dependência de terceiros para etapas críticas.

Dessa forma, a proibição de subcontratação contribui para a qualidade final da ampliação do pátio, a segurança dos serviços, a simplificação da fiscalização e a mitigação de riscos de execução, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade frente às necessidades da Administração.

Etapas de execução do objeto referente ao lote 01:

- Serviços preliminares: consiste na instalação da Placa de Obra e na demolição de parte do piso do local para execução de fundação;
- Fundação: composta por escavação, brocas, formas e armaduras para infraestrutura da cobertura;
- Estrutura: consiste no fornecimento e montagem de estrutura em aço e pintura da estrutura principal da cobertura;
- Cobertura: composta por tesouras, terças, telhamento e calhas para a execução completa da cobertura.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária no edital. Trata-se de um instituto ainda pouco utilizado, o que limita sua aplicabilidade prática. Essa cláusula prevê que a seguradora assuma a responsabilidade pela conclusão do contrato público em caso de inadimplência por parte da contratada. Contudo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e considerando o princípio da eficiência, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como forma de mitigar riscos de descumprimento e assegurar a plena execução do objeto contratado.

Além disso, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A legislação permite a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. No entanto, considerando que a execução do ampliação (cobertura) não apresenta um grau elevado de complexidade técnica, não se justifica a exigência de um percentual superior ao mínimo legal. Essa garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, garantindo que eventuais descumprimentos sejam mitigados sem comprometer a execução do projeto.

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal que o gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação da cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches tem como resultado principal a **ampliação das condições físicas para o atendimento socioassistencial de crianças e adolescentes**, garantindo ambiente protegido, seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades previstas.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

Ampliação da oferta de atividades ao ar livre, possibilitando a realização contínua de oficinas, práticas esportivas, recreativas e culturais, independentemente das condições climáticas;

Proteção das crianças e adolescentes contra chuva, sol excessivo e altas temperaturas, assegurando condições dignas e seguras de permanência no equipamento público;

Melhoria do conforto térmico e acústico do espaço, favorecendo o processo educativo e socioemocional desenvolvido pela equipe técnica;

Fortalecimento das ações do SUAS no âmbito municipal, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

Preservação do patrimônio público, com redução do desgaste do piso e das estruturas existentes e diminuição de custos futuros de manutenção;

Valorização do equipamento socioassistencial, ampliando sua capacidade de atendimento e integração com a comunidade local.

Em síntese, a contratação visa garantir infraestrutura adequada para a execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, promovendo inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento integral dos usuários do Espaço Cidadão, com uso eficiente e

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

responsável dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e do início da execução da obra, a Administração Municipal deverá adotar providências de caráter técnico, administrativo e operacional, com a finalidade de garantir condições adequadas para a implantação da cobertura metálica no pátio do Espaço Cidadão, prevenindo interferências e assegurando a proteção das crianças e adolescentes atendidos.

As ações previstas compreendem:

disponibilização integral da área de intervenção, garantindo acesso livre e seguro à contratada;

interdição do pátio e das áreas diretamente afetadas pela obra**, com isolamento físico e sinalização adequada, a fim de evitar o acesso de crianças, adolescentes e demais usuários;**

reorganização do calendário de atividades do SCFV, com possibilidade de suspensão ou cancelamento de aulas e oficinas, caso necessário, durante etapas críticas da execução**;**

comunicação prévia às famílias e responsáveis acerca de eventuais alterações no funcionamento do serviço;

retirada de alambrados, equipamentos ou mobiliários que possam interferir na obra;

verificação de interferências de redes elétricas, hidráulicas ou de drenagem existentes;

designação formal de fiscal técnico e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

providências para emissão da Ordem de Serviço após liberação dos recursos do Convênio nº 100281/2026.

Tais medidas são essenciais para assegurar que a execução ocorra com eficiência e segurança, preservando a integridade física dos usuários e garantindo a continuidade do atendimento socioassistencial dentro das condições possíveis durante o período de obras.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da ampliação, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais serão **pontuais, temporários e controláveis**, relacionados à execução da obra, tais como geração de resíduos, ruídos e movimentação de equipamentos. As medidas mitigadoras incluem destinação adequada de resíduos e uso de EPIs.

A tabela a seguir apresenta os principais problemas ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas pela Administração e pela contratada:

Problema Identificado	Solução / Medida Mitigadora
Geração de resíduos sólidos da construção civil, provenientes de demolições pontuais, escavações, sobras de concreto, aço e embalagens. (Contratada)	Coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos em local autorizado pela Prefeitura ou empresa licenciada.
Emissão de ruídos e vibrações provenientes de máquinas e equipamentos. **(contratada)**	Restrição das atividades ao horário comercial, manutenção dos equipamentos e uso de EPIs pelos trabalhadores.

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes ambientais obrigatórias para licitações de obras e serviços de engenharia, apresenta-se a seguir a análise da aplicabilidade de cada inciso ao objeto em estudo — **obra de ampliação de espaço com implantação de cobertura metálica**.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

Durante a execução poderão ser gerados resíduos da construção civil, tais como solo escavado, concreto, aço, madeira de formas e embalagens. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que possível e o encaminhamento para áreas devidamente licenciadas.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Não se aplica

A intervenção ocorrerá em área já urbanizada, sem supressão vegetal ou alteração do meio ambiente natural. Dessa forma, não há exigência de medidas compensatórias ou condicionantes ambientais específicas, sendo suficientes as boas práticas de controle de poeira, ruído e destinação correta de resíduos durante a execução.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Aplica-se parcialmente.

A cobertura metálica utilizará materiais duráveis, com elevada vida útil e baixa necessidade de manutenção, contribuindo para a redução do consumo de recursos ao longo do tempo. Os equipamentos utilizados demandam energia apenas durante a fase de execução, não gerando impacto permanente após a conclusão da obra.

IV – Avaliação de impacto de vizinhança

Não se aplica.

A obra não altera o uso do solo, não gera adensamento, nem aumento permanente de circulação de pessoas ou veículos. Os impactos sobre a vizinhança são temporários e de baixa intensidade, não sendo exigido estudo de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística aplicável.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de bens históricos, culturais ou arqueológicos. A execução da obra não envolve escavações profundas ou intervenções que possam afetar bens protegidos.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Não se aplica.

O local onde será executada a obra já possui condições adequadas de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente. A execução da ampliação do pátio com implantação de cobertura metálica não altera as rotas acessíveis existentes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como obra, nos termos da legislação vigente, por se tratar de intervenção no espaço físico existente, mediante a execução de ampliação de pátio com implantação de cobertura metálica, atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro. A obra implica alteração substancial das características do bem imóvel, exigindo planejamento técnico, execução coordenada de etapas construtivas e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

Dessa forma, a modalidade de licitação adotada será a Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, por se tratar de obra com especificações

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

claramente definidas e padronizadas, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, promove a competitividade e atende ao princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

A obra será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no projeto básico e seus anexos.

Os serviços objeto desta contratação serão executados com recursos oriundos da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, referentes à Demanda nº 080803, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município, estando a contratação em conformidade com a viabilidade financeira devidamente comprovada.

13. ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Planejamento considerando as contratações anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.					
Ações de Contingência	Novo planejamento para posterior licitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à aquisição					
Ações de Contingência	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário, bem como técnico responsável ou Engenheiro da empresa					

- **EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Critérios de qualificação econômica					
Ações de Contingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e após assinatura do contrato					

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
Ações de Contingência	Notificações					

- **ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
Ações de Contingência	Aplicar sanção					

14. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

15. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

16. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Danila Valéria Pelegrn
Secretário Municipal da Assistência Social

Juliana Girotto Leite
Engenheira Civil

Martinópolis/SP, 19 de março de 2026.

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: SGRI-PRC-2024-00724-DM

CONVÊNIO: 100281/2026

PARECER JURÍDICO: 8/2025

DEMANDA: 080803

PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de MARTINÓPOLIS .

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro **,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 74.691,93 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) dos quais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e R$ 24.691,93 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica 44.90.51.

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 15/01/2026

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARRICHELLO RODRIGUES e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722
SGRIEXT2026000151DM

Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 19/01/2026 às 08:07:19
Documento Nº: 080803A5818556 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/080803A5818556

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches

Local: Rua José Teodoro S/N - Centro, Martinópolis - SP

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

- Placa de obra - 4,00m x 1,50m = 6,00 m².
- **TOTAL = 6,00 m².**

01.02 – Demolição manual de concreto simples

- Dimensão do bloco (fundação): 40 cm x 40 cm (0,40m x 0,40 m);
- Profundidade da demolição (espessura do concreto): 8 cm (0,08 m);
- Volume de concreto a ser demolido por bloco: 0,40 m x 0,40 m x 0,08 m = 0,0128 m³.
- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- **TOTAL = 0,0128 m³ x 6 = 0,08 m³.**

02 - FUNDAÇÃO

02.01 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

- Profundidade da estaca: 5 metros.
- Total de brocas: 6 unidades.
- **TOTAL = 5,0 m x 6 = 30 m.**

02.02 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

- Dimensão do bloco (fundação): 40 cm x 40 cm (0,40 m x 0,40 m);
- Profundidade do bloco: 40 cm (0,40 m);
- Volume de escavação por bloco: 0,40 m x 0,40 m x 0,40 m = 0,064m³.
- Índice de empolamento considerado: 1,25
- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- **TOTAL = 0,064 m³ x 6 x 1,25 = 0,48 m³.**

02.03 - Lastro de pedra britada

- Dimensão do bloco (fundação): 40 cm x 40 cm (0,40 m x 0,40 m);
- Espessura do lastro: 3 cm (0,03 m);
- Volume de lastro de brita por bloco: 0,40 m x 0,40 m x 0,03 m = 0,0048 m³.

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- **TOTAL = 0,0048 m³ x 6 = 0,03 m³.**

02.04 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa

BLOCOS DE FUNDAÇÃO

- Comprimento da armadura de acordo com projeto: 1,46 m;
- Quantidade de armaduras: 8 unidades;
- Peso do aço CA-50 8mm: 0,395 kg/m.
- Peso de armadura de cada bloco de fundação: 1,46 m x 8 x 0,395 kg/m = 4,6136 kg.
- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- **TOTAL = 4,6136 kg x 6 = 27,68 kg.**

02.05 - Concreto usinado, fck = 25 Mpa

BLOCOS DE FUNDAÇÃO

- Dimensão do bloco (fundação): 40 cm x 40 cm (0,40m x 0,40m);
- Profundidade do bloco: 40 cm (0,40 m);
- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- Volume de concreto dos blocos de fundação: 0,40 m x 0,40 m x 0,40 m x 6 = 0,38m³.
- **TOTAL = 0,38 m³.**

02.06 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

BLOCOS DE FUNDAÇÃO

- Dimensão do bloco (fundação): 40 cm x 40 cm (0,40m x 0,40m);
- Profundidade do bloco: 40 cm (0,40 m);
- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- Volume de concreto dos blocos de fundação: 0,40 m x 0,40 m x 0,40 m x 6 = 0,384m³.
- **TOTAL = 0,38 m³.**

02.07 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

BLOCOS DE FUNDAÇÃO

- Largura do bloco (fundação): 40 cm;
- Quantidade de lados: 4 lados;
- Altura do bloco: 40cm;
- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- Área de impermeabilização: 0,40 m x 4 lados x 0,40 m de altura x 6 unidades = 3,84m².
- **TOTAL = 3,84 m³.**

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.08 - Forma em madeira comum para fundação

BLOCOS DE FUNDAÇÃO

- Largura do bloco (fundação): 40 cm;
- Quantidade de lados: 4 lados;
- Altura do bloco: 40cm;
- Total de blocos de fundação: 6 unidades.
- Área de formas: 0,40 m x 4 lados x 0,40 m de altura x 6 unidades = 3,84m².
- **TOTAL = 3,84 m³.**

03 - ESTRUTURA

03.01 – Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura

PILARES - PERFIS

- Peso do perfil W: 29,80 kg/m.
- Altura do pilar: 4,33 m.
- Peso de cada pilar: 29,80 kg/m x 4,33 m = 129,034 kg.
- Total de pilares: 6 unidades.
- **TOTAL = 129,034 x 6 = 774,20 kg.**

03.02 - Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica

PILARES - PERFIS

- Peso do perfil W: 29,80 kg/m.
- Altura do pilar: 4,33 m.
- Peso de cada pilar: 29,80 kg/m x 4,33 m = 129,034 kg.
- Total de pilares: 6 unidades.
- **TOTAL = 129,034 x 6 = 774,20 kg.**

04 - COBERTURA

04.01 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 9 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.

- Quantidade de tesouras: 3 unidades.
- **TOTAL = 3 unidades.**

04.02 - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.

- Área do telhado medida em projeto: 121,81 m².

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **TOTAL = 121,81 m².**

04.03 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)

- Área do telhado medida em projeto: 121,81 m².
- **TOTAL = 121,81 m².**

04.04 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m.

- Comprimento de calha: 12,00 m.
- **TOTAL = 12,00 m.**

Martinópolis, 12 de fevereiro de 2026

JULIANA GIROTTO LEITE
Engenheira Civil
CREA/SP: 5070315629
ART: 2620242119434

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

Ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches

Local: Rua José Teodoro, S/N – Centro, Martinópolis/SP.

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches. O projeto foi baseado na necessidade de uma cobertura para crianças e adolescentes tenham maior conforto e segurança, protegidos do sol e de chuvas, que são constantes na maior parte do ano, além de um local coberto para as apresentações, eventos comemorativos e campeonatos.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a cobertura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou “RRT” recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (Araucária angustifolia), ou Quarubarana (Erisma uncinatum), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (Qualea spp), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

01.02 - Demolição manual de concreto simples

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

02 - FUNDAÇÃO

02.01 - Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa

1) Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 25 cm.

02.02 - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

1) Será medido pelo volume real escavado (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

02.03 - Lastro de pedra britada

1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite.

2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

02.04 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

1) Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

2) O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

02.05 - Concreto usinado, fck = 25 MPa

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

02.06 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura.

02.07 - Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa

1) Será medido por área de superfície impermeabilizada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível em pintura asfáltica com solventes orgânicos, compreendendo:

- Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, com as características técnicas: Densidade > 0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque < 2h40min, conforme NBR 9558; referência comercial Denvermanta Primer ou Impermanta Primer da Dever Global, Viabit da Viapol, LW 55 da Lwart, Neutrol da Otto Baumgart, Protex da Wolf. Hacker, Igol A da Sika ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 9686 e às características técnicas acima descritas. Remunera também limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

02.08 - Forma em madeira comum para fundação

1) Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²).

2) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

03 - ESTRUTURA

03.01 - Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura

1) Será medido por peso de aço, nas bitolas e dimensões especificadas no projeto de estrutura metálica (kg).

2) O item remunera o fornecimento do projeto de fabricação, da estrutura metálica em aço ASTMA36/A36M-14, incluindo chapas de ligação, soldas, parafusos galvanizados, chumbadores, perdas e acessórios não constantes no peso nominal de projeto; beneficiamento e pré-montagem de partes da estrutura em fábrica; transporte e descarregamento; traslado interno à obra; montagem e instalação completa; preparo da superfície das peças por meio de jato de abrasivo da Norma SSPC -SP 10, padrão visual Sa 2 1/2, da Norma SIS 05 59 00-67.

03.02 - Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica

1) Será medido, por peso de aço nas bitolas e dimensões especificadas no projeto de estrutura metálica (kg).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para execução dos serviços de preparo da superfície e pintura em estrutura metálica, indicada para estruturas internas ou externas, com ou sem jateamento, em ambientes rurais, urbanos ou marítimos abrigados, conforme descrição abaixo e recomendações dos fabricantes:

a) Duas demãos de fundo alquídico modificado com resina fenólica, monocomponente, pigmentado com zarcão e destinado a proteção e preparo da superfície, espessura final de 80 micrômetros (40 cada demão);

b) Duas demãos de tinta esmalte alquídico modificado com resina fenólica, monocomponente, acabamento brilhante, em várias cores, com espessura total de 50 micrômetros (25 cada demão); referência comercial: Admiral Esmalte e Admiral Primer 504 da Sumaré/Sherwin-Williams ou equivalente.

04 - COBERTURA

04.01 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 9 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019

1) Será medido pela quantidade de tesouras instaladas (unidades).

2) O item remunera o fornecimento de perfil de aço comum ASTM A36 tipo "U" 127 x 50 x 3,0 mm para composição dos banzos superiores e inferiores da tesoura, fornecido em peças de 6 m, cantoneira de abas iguais, espessura 1/8", eletrodo AWS E-7018 (OK 48,04; WI 718) d = 4 mm (solda elétrica) e guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica 40 M, capacidade máxima 60T,

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

potência 260Kw. Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários envolvidos diretamente com corte e solda das peças para a tesoura metálica, perdas por entulho e içamento da tesoura.

04.02 - TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

1) Será medido pela área de projeção do telhado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de: Montador de estrutura metálica, servente, perfil em aço galvanizado conformado a frio tipo "UE", 150 x 60 x 20 x 3 mm para apoio das telhas, parafuso comum ASTM A307, aço carbono, cabeça sextavada, d = 12,7 mm (1/2") para fixação das terças, guincho Elétrico de Coluna capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 CV. Foi considerado o transporte vertical; Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do equipamento da seguinte forma:

-> CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente transportando os materiais;

-> CHI: considera os tempos em que o equipamento está parado.

Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários envolvidos diretamente com o serviço.

04.03 - Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)

1) Será medido pela área de telhamento (m²), sendo:

a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;

b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos:

- 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;
- 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;
- 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço galvalume, acabamento pré-pintado em ambas as faces em várias cores, dois perfis trapezoidais com 0,50mm de espessura cada, em qualquer comprimento, com poliisocianurato (PIR), (densidade mínima de 30kg/m³ e 30mm de espessura); referência comercial Perfilor, Regional, Grupo MBP, Galvisteel ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio, metálica ou de madeira, costura, fechamento, arremates e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

instalação completa das telhas.

04.04 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

Martinópolis, 24 de fevereiro de 2026

JULIANA GIROTTO LEITE
Engenheira Civil
CREA: 507031562-9
ART: 2620242119434

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis/SP, 19 de março de 2026.

DO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.
ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Departamento a instauração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra , consistente na execução de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches**, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Plano de Trabalho aprovado no** Convênio nº 100281/2026**, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.**

O valor estimado para a contratação é de R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

A despesa onerará a seguinte Fonte de Recurso: Convênio Estadual 100281/202 R$ 50.000,00
Tesouro Ficha 417 R$ 32.922,84

A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Convênio/Contrato de Repasse, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Memorial Descritivo dos serviços, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico-Financeiro, em atendimento às disposições contidas no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

No ensejo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Danila Valéria Pelegrin
Diretora de Desenvolvimento Social

Assinado por 2 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635 e informe o código E87F-4045-110D-E635

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E87F-4045-110D-E635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SAMUEL BARROS CORDEIRO (CPF 362.XXX.XXX-44) em 19/03/2026 17:11:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA (CPF 206.XXX.XXX-21) em 20/03/2026 07:58:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E87F-4045-110D-E635

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - SETORIAL
ANO REFERÊNCIA - 2026

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA ESPAÇO CIDADÃO

Mês	Justificativa da necessidade da contratação	Descrição sucinta do objeto	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual	Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado	Data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso	Data pretendida para início da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (*)	Fonte de Recurso
JANEIRO	Compra de materiais para oficina de beleza.	Aquisição de materiais específicos à oficina.	Consta DFD	12000,00	01/10/2025	01/01/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
	Compra de produtos de higiene e limpeza para limpeza e manutenção do espaço físico do Programa.	Aquisição de materiais de limpeza	Consta DFD	3500,00	01/10/2026	28/01/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
FEVEREIRO	Automatização dos portões de entrada – troca dos controles e das centrais.	Manutenção portaria	01 SV	1500,00	01/11/2025	01/02/2026	Alto	TESOURO
	Aluguel do salão para as aulas de ginástica artística.	Aluguel	12	36.000,00	26/11/2025	26/02/2026	Alto	TESOURO
	Troca, limpeza e manutenção das estações de água, a qual é consumida pelos usuários cadastrados e participantes do Programa.	Manutenção filtros e estações de água potável.	Consta DFD	5000,00	01/11/2025	01/02/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL/TESOURO
	Reforma A presente demanda justifica-se pela necessidade de implantação de **cobertura metálica no pátio do Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches**, local destinado ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais voltadas **a crianças e adolescentes** atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	**Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na** execução de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches**, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Plano de Trabalho aprovado no** Convênio nº 100281/2026**, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.**	Consta DFD	R$74.691,93	20/02/2026	20/04/2026	Alto	Recurso Estadual/Tesouro
	Contratação de oficina de Teatro – para 10 MESES. Inserção dos usuários	Oficina	12	30000,00	01/11/2025	01/02/2026	Alto	RECURSO FEDERAL (CRAS)

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 informe o código 6D75-D261-1B08-7722

	frente a novas atividades e desafios – empoderamento e autonomia.							
	Contratação de Oficina de Grafite – semestral. Inserção dos usuários frente a novas atividades e desafios – empoderamento e autonomia.	Oficina	06	15000,00	01/11/2025	01/02/2026	Alto	RECURSO FEDERAL (CRAS)
	Compra de uniformes – camisetas, kimonos, abadas, colans e saias.	Aquisição de uniformes	Consta DFD	7000,00	20/11/2025	27/02/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
	Compra de materiais para oficina de artesanato.	Aquisição de materiais específicos à oficina.	Consta DFD	6000,00	01/10/2025	27/02/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
MARÇO	Dedetização dos espaços utilizados pelas atividades do Programa.	Serviço de Terceiros	04 SV	R$1000,00	20/11/2025	27/02/2026	Alta	RECURSO ESTADUAL
	Limpeza de caixa d'água	Serviço de Terceiros	02 SV	R$600,00	20/11/2025	27/02/2026	Alta	RECURSO ESTADUAL
	Manutenção do prédio para atendimentos seguros aos usuários – manutenção da rede hidráulica	Compra de materiais hidráulicos	_____	2500,00	27/11/2025	27/02/2026	Alto	TESOURO
	Compra de materiais para manutenção e adequação da oficina de informática.	Aquisição de equipamentos	Consta DFD	2500,00	07/12/2025	07/03/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
	Compra de chocolates para entrega da lembrança de Páscoa.	Aquisição de doces	Consta DFD	5000,00	01/12/2025	01/03/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
	Energia elétrica – manutenção de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos utilizados na/para manutenção e oferta dos serviços.	Energia Elétrica	12	24.000,00	15/12/2025	15/03/2026	Alto	TESOURO
	Contato com usuários, contato com outros setores e secretárias.	Telefonia fixa e móvel.	12	3.000,00	15/12/2025	15/03/2026	Alto	TESOURO
ABRIL	Aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de papel sulfite (Papel Sulfite de Papelaria; gramatura 75 g/m², formato A4)	Papel Sulfite (resma)	08 caixas	1900,00	09/01/2026	09/04/2026	Alto	TESOURO
	CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE DE TRABALHO COMO UM TODO.	Capacitação	Consta DFD	6000,00	01/01/2026	01/04/2026	Alto	RECURSO FEDERAL (CRAS)/RECURSO ESTADUAL
	Compra de itens/materiais para decoração para as festividades dos próximos	Aquisição de decorações	Consta DFD	700,00	01/01/2026	01/04/2026	Médio	RECURSO ESTADUAL

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRINMOURA e JULIANA GROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7422 e informe o código 6D75-D261-1B08-7422

	meses.							
MAIO	Aquisição/troca de gás de cozinha (GLP P.13) o qual é utilizado para o preparo dos lanches servidos diariamente aos usuários.	Gás de Cozinha (GLP P.13)	Consta DFD	2.400,00	08/02/2026	08/05/2026	Alto	TESOURO
JUNHO	Contratação de PIPOQUEIRO (carrinho, pipoca, óleo e sal) – comemoração festividades juninas, dia das crianças e final de ano	Serviço de terceiros	03	1500,00	01/03/2026	01/06/2026	Média	TESOURO
	Aquisição de materiais de escritório e carimbos para manutenção da rotina diária (matriculas, documentos, etc)	Aquisição de materiais de escritório/papelaria.	Consta DFD	5500,00	30/03/2026	30/06/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
JULHO	Tonners - aquisição se faz necessária para as rotinas diárias deste departamento. Aquisição eventual e futura, de forma parcelada	TONNER	04	R$200,00	22/04/2026	22/07/2026	Alta	RECURSO ESTADUAL
	Manutenção do prédio para atendimentos seguros aos usuários – manutenção da rede hidráulica	Compra de materiais hidráulicos	_____	2500,00	25/04/2026	25/07/2026	Alto	TESOURO
AGOSTO	Contratação de OFICINA de desenhos e produção de histórias – 5 meses. Inserção dos usuários frente a novas atividades e desafios – empoderamento e autonomia.	Oficina	01	2500,00	01/05/2026	01/08/2026	Alta	RECURSO FEDERAL
	Compra de Alimentos Prontos para serem servidos nas reuniões de pais. Incluindo Compra de mini-chocotones para entrega aos usuários, nas atividades de encerramento do ano.	Aquisição de Alimentos	Consta DFD	24000,00	01/05/2026	07/08/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
	Compra de Saco de Lixo que serão utilizados na manutenção da limpeza do espaço físico do Programa.	Sacos de lixos	Consta DFD	1400,00	20/05/2026	20/08/2026	Alto	TESOURO

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

SETEMBRO	Manutenção Estrutural	Serviço de terceiros/materiais	--------	3000,00	01/05/2026	01/09/2026	Alta	TESOURO
	Compra de gêneros alimentícios a serem servidos nos lanches diários e em dias de atividades diversificadas. Incluindo compra de sorvetes tipo PICOLÉ para serem distribuídos as crianças e adolescentes atendidos – Dia das Crianças e Finalização do ano.	Aquisição de alimentos	Consta DFD	30000,00	01/06/2026	30/09/2026	Alto	RECURSO ESTADUAL
OUTUBRO	Contratação de brinquedos infláveis e cama elástica para festa em comemoração ao dia das crianças.	Serviço de terceiros	04	1200,00	01/07/2026	01/10/2026	Média	TESOURO
NOVEMBRO	Compra de medalhas para entregar nas apresentações de final de ano	Serviço/material	200unid	2500,00	01/08/2026	01/11/2026	Alta	RECURSO ESTADUAL
	Aquisição de pão Frances para alimentação dos usuários ao longo mês, nas atividades diárias.	Pão Francês - compra	Consta DFD	13500,00	14/07/2026	14/11/2026	Alto	TESOURO
DEZEMBRO	Aluguel de impressora multifuncional	Serviço de terceiros	12	-------	09/09/2026	09/12/2026	Alta	TESOURO

(*) Deve-se verificar a real necessidade do objeto e identificar a prioridade que deverá ser seguida no Plano Anual de Contratações, pois a mesma irá orientar o planejamento e o calendário de contratações.

Martinópolis/SP, 19 de Maio de 2025

Manuela Apª Marini Cristovão Sakamoto
Encarregada Programa Espaço CIdadão

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRINI MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

OBRA: Ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches

LOCAL: Rua José Teodoro S/N - Centro, Martinópolis - SP

BDI: 20,61% **FONTE:** CDHU 200 e SINAPI 12/2025 - SEM DESONERAÇÃO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$ 1.543,77**
1.1	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	R$ 210,13	R$ 253,44	R$ 1.520,63
1.2	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,08	R$ 249,81	R$ 301,30	R$ 23,14
2			**FUNDAÇÃO**					**R$ 4.379,64**
2.1	CDHU	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	30,00	R$ 85,64	R$ 103,29	R$ 3.098,71
2.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,48	R$ 56,78	R$ 68,48	R$ 32,87
2.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,03	R$ 219,03	R$ 264,17	R$ 7,61
2.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	27,68	R$ 10,14	R$ 12,23	R$ 338,54
2.5	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	M3	0,38	R$ 519,37	R$ 626,41	R$ 240,54
2.6	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	0,38	R$ 132,30	R$ 159,57	R$ 61,27
2.7	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	3,84	R$ 19,51	R$ 23,53	R$ 90,36
2.8	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	3,84	R$ 110,06	R$ 132,74	R$ 509,73
3			**ESTRUTURA**					**R$ 31.019,75**
3.1	CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	774,20	R$ 28,72	R$ 34,64	R$ 26.817,80
3.2	CDHU	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	774,20	R$ 4,50	R$ 5,43	R$ 4.201,95

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRINI MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

OBRA: Ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches

LOCAL: Rua José Teodoro S/N - Centro, Martinópolis - SP

BDI: 20,61% **FONTE:** CDHU 200 e SINAPI 12/2025 - SEM DESONERAÇÃO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI
4			COBERTURA					R$ 45.979,67
4.1	SINAPI	92614	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 9 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	3,00	R$ 1.778,19	R$ 2.144,67	R$ 6.434,02
4.2	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	121,81	R$ 52,38	R$ 63,18	R$ 7.695,41
4.3	CDHU	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	121,81	R$ 200,92	R$ 242,33	R$ 29.518,17
4.4	CDHU	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	12,00	R$ 161,13	R$ 194,34	R$ 2.332,07
			VALOR TOTAL DA OBRA					R$ 82.922,84

Martinópolis, 12 de fevereiro de 2026

_____

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:
Nome: Juliana Girotto Leite
CREA: 5070315629
ART: 2620242119434

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORDEIRO, DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-7722 e informe o código 6D75-D261-1B08-7722

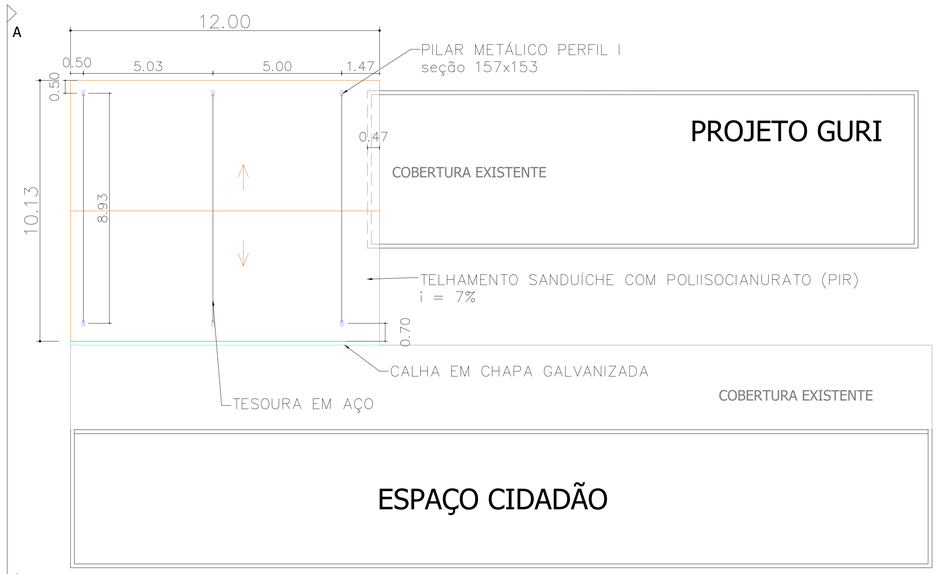

PLANTA BAIXA
ESC. 1/100

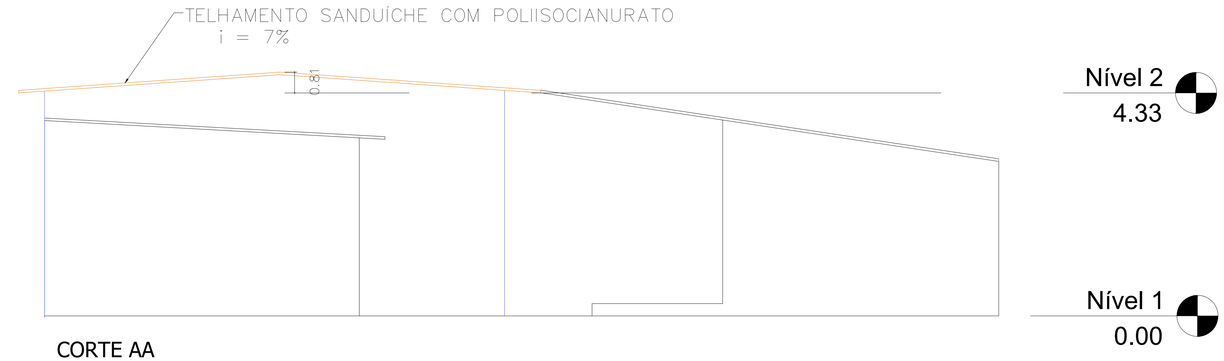

CORTE AA
ESC. 1/50

DETALHE DA FUNDAÇÃO

S/ ESCALA

MEDIDAS EM CM

SEÇÃO: 40X40 cm

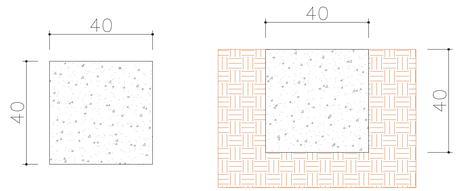

CONCRETO fck=25MPa

profundidade = 40cm

CHUMBADOR TIPO J $\frac{3}{4}$"

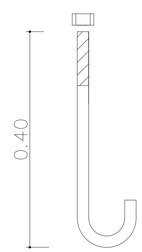

(COBRIMENTO 3,0 cm)

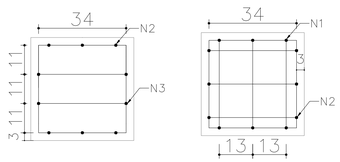

N1 3 Φ 8mm C = 146 cm
N2 3 Φ 8mm C = 146 cm
N3 2 Φ 8mm C = 146 cm

DETALHAMENTO ESTACA
COMPRIMENTO DE 5,00 M

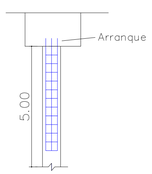

DETALHE DO PILAR

S/ ESCALA

AÇO ASTM-36
PERFIL W 150 x 29,8
(medidas em mm)

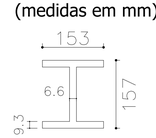

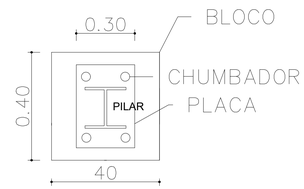

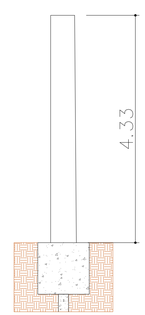

altura = 433 cm

OBS: - A cobertura será executada em telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
AMPLIAÇÃO DO PÁTIO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ESPAÇO CIDADÃO ELCIO BRAZ SANCHES RUA JOSÉ TEODORO S/N - CENTRO	Juliana Girotto Leite	01.2025
MARTINÓPOLIS/SP	RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG.: JULIANA GIROTTO LEITE CREA/ SP: 5070515629 ART: 26202421119434	

ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.	ÚNICA	VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO	00	

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL BARROS CORREIRO, DANILA VALERIA PELEGRINI MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6D75-D261-1B08-1722 e informe o código 6D75-D261-1B08-1722

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 6.778, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o Anexo único do Decreto Municipal nº 6.752/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

TÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do pregoeiro, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2°- O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, para:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 3°- A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 4°- A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 15 será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 5°- O pregoeiro será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com a função de conduzir a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ou presencial, recebendo, examinando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Dos gestores e dos fiscais de contratos

Art. 6°- Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura Municipal de Martinópolis, designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7°- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas ou por terceiros contratados pela Administração Pública, observado neste caso o disposto no art. 21.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 8°- O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Dos requisitos para designação

Art. 9º- O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser, preferencialmente, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VIII

Da vedação

Art. 10- Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11- Os impedimentos dispostos no inciso III do art. 9° da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV- remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio.

§ 1º- O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º- Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1°- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos artigos 12 e 15.

§ 2°- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que

expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 15- Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4° e 9º;

II- conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único- Na licitação, modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 17- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I- gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto

ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único- Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.

Art. 18- Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II- acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III- acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI- acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII- realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;

VIII- identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

IX- participar do recebimento do objeto contratual;

X- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI- definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII- zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 19- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX- auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 20- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção VI

Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 21- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato deverão ser observadas as seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22- O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Administração Pública, bem como da Unidade de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23- Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §§ 3º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Jurídica ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24- Este Título regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços, na forma do determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25- A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de sistemas para consulta de preços ou de banco de preços;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º- O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 6º- Os fornecedores e prestadores de serviços que receberem os pedidos de cotação na forma estabelecida no § 5º, deverão encaminhar propostas formais, contendo, no mínimo:

I- descrição do objeto, valor unitário e total;

II- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- data de emissão; e

V- nome completo e identificação do responsável.

§ 7º- O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 8º- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27- Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

§ 1º- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º- Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28- Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 29- Para os fins deste Título, considera-se:

I- bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II- bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III- bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Art. 30- Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31- Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV- relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Administração Pública, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO

Art. 32- Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º- Os Departamentos de Compras e de Licitações deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º- Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pelo Chefe do Poder Executivo, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33- Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34- O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 23.

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

§ 1°- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º- Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3°- O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outro valor que venha a alterá-lo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, incluído o fornecimento de peças, conforme disciplina o §7° do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4°- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela requisição e a autoridade competente pela autorização da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5°- Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6°- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

§ 7°- Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35- As dispensas de licitação para contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica.

§ 1º- A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

§ 2º- A dispensa, na forma eletrônica, será obrigatória quando as despesas forem suportadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme determina o artigo 2º Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 36- Quando adotada a dispensa, na forma eletrônica, a Administração Pública deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37- Este Título regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 38- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo responsável pela aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II- Unidade Setorial/Geral de Objetos – Diretor(a) Municipal responsável pela elaboração dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para o Departamento de Licitação, das obras, serviços e materiais de uso exclusivo e geral pela Administração Pública;

III- Unidade Consolidadora do PCA - Departamento de Licitação, responsável pela consolidação dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

IV- Plano de Contratações Anual - Documento que consolida as demandas dos Departamentos Municipais para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente, com referenda da Alta Administração;

V- Documento de Formalização de Demanda - Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a autoridade evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI- Alta Administração – Reunião do Chefe do Poder Executivo e dos Diretores Municipais responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias.

Art. 39- A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCAs Setoriais e Uso Geral e de Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º- Acompanharão os papéis previstos no caput, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º- A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição da Unidade Setorial/Geral de Objetos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 40- Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Seção I

Dos objetivos

Art. 41- A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV- evitar o fracionamento de despesas; e

V- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes

Art. 42- Até 1º de junho de cada exercício a Unidade Setorial/Geral de Objetos deverá encaminhar seus PCAs Setoriais e de Uso Geral, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Setor de Licitações e Contratos, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, incisos I e II, quando possível, e incisos III à VII e IX à XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II

Das exceções

Art. 43- Ficam as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, dispensadas de registro nos PCAs:

I- das hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput e § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a sua previsão no PCA;

II- das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- das imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas.

Seção III

Dos procedimentos

Art. 44- Para elaboração dos PCAs Setoriais e de Uso Geral as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, deverão prestar as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição sucinta do objeto;

III- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI- indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e,

VIII- fonte de recurso.

Seção IV

Da consolidação

Art. 45- A Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso VI do artigo 38 deste Regulamento.

Art. 46- Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Executivo, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação, promoverá a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 47- Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 46 pela Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação.

Art. 48- As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas por meio de Documento de Formalização de Demanda, devendo ser encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

I- Estudo técnico preliminar, quando for o caso;

II- Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

III- Estimativa de valor; e

IV- Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49- Este Título dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único- Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 50- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- A Unidade Gestora de Licitações divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO
Seção I
Das diretrizes Gerais

Art. 51- O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 52- Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º- O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º- Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º- Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º- Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º- Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53- Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outras órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração Pública.

Art. 54- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 55- A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) e § 7º (serviços de manutenção de veículos automotores) do art. 75, e do § 7º (remanescente de obra) do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de haver ETP elaborado anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança; e,

II- é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da contratação de obras

Art. 56- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57- Este Título regulamenta os procedimentos da fase interna e externa da licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 58- É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

VI- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º- O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º- A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º- No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º- Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º- O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Da Condução do Processo

Art. 59- A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 60- Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I- justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II- definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX- minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI- Mapa de Formação de Preços;

XII- parecer jurídico; e

XIII- autorização de abertura da licitação.

Art. 61- O projeto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III

Da Condução do Procedimento

Art. 62- As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º- As atribuições do agente de contração, da comissão de contratação e do pregoeiro são as descritas nos arts. 12, 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º- É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 4º- Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 63- O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- os requisitos de habilitação;

VIII- a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI- os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as sanções; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.

§ 1º- Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- a minuta do contrato, quando houver;

III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV- as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º- No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º- No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V- as condições de pagamento e entrega do bem;

VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 64- No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º- O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º- O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 65- A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º- Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º- Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V

Da Publicação

Art. 66- A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 1º- O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º- Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67- Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68- As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º- A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração Pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º- O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º- Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º- Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 69- Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º- O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º- A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 70- Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º- A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º- A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 71- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º- A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º- O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 72- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 73- Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 74- As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 75- Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º- Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º- Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º- Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 72 deste Regulamento.

Art. 76- O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único- Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 77- No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º- O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º- A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78- Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I- as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II- o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 77 deste Regulamento.

Art. 79- O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único- São considerados intermediários os lances:

I- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou,

II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 80- Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º- Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 79 deste Regulamento.

§ 3º- Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 81- No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único- No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção VII

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82- O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83- Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 77 e 78 deste Regulamento; e,

II- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 84- Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I- menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV- técnica e preço;

V- maior lance, no caso de leilão;

VI- maior retorno econômico.

§ 1º- O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º- O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Análise e Classificação de Proposta

Art. 85- Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º- O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º- Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 86- Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º- Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º- A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º- Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 87- Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 88- Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89- Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

I- à habilitação jurídica;

II- à qualificação técnica;

III- à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV- à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único- As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e

experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração Pública, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 90- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º- Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º- Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 91- O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 92- Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único- O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 93- Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 94- Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III- serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95- Este Título regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 96- O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, obedecerá ao disposto neste Título.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 97- Para os fins deste Título, considera-se:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V- Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III
DAS PREFERÊNCIAS PARA ADOÇÃO DO SRP

Art. 98- Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º- O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º- A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 99- Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 100- Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico

e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 98, caput e parágrafo primeiro, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único- A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 101- O Órgão ou Entidade interessada poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens,

encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I- especificação do objeto;

II- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III- estimativa de consumo;

IV- local de entrega; e

V- cronograma de contratação.

§ 1º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, nos casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 2º- A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º- Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 102- Compete ao Órgão ou Entidade Participante:

I- registrar o interesse em participar do registro de preços junto ao Órgão Gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V- emitir a autorização de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e,

X- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO VI
DA LICITAÇÃO

Art. 103- O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º- O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser observados:

I- os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 104- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Título II deste Decreto.

Art. 105- Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV- prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º- Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o

preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º- Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º- Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º- Quando permitido ao licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º- As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 119 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 106- Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 1º- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º- A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º- Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º- Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 113, no inciso III do art. 114, e no art. 118, todos deste Regulamento;

II- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º- A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º- É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 11- A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 107- No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 108- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

Seção I

Das Condições para Alteração dos Preços Registrados

Art. 109- Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 110- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º- A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 111- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º- Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica dos Preços Registrados

Art. 112- O edital e a Ata de Registro de Preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento do Preço Registrado ou da Ata

Art. 113- O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I- for liberado;

II- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- não aceitar o preço revisado pela Administração Pública.

Art. 114- A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 115- No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único- O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 116- As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de

compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 118- Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º- A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 4º- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 121- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º- O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou,

II- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 123- A adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 124- Este Título regulamenta o art. 79 da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único- O disposto neste Título não se aplica as contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 125- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I- credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecedor bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II- credenciado – fornecedor ou prestador de serviços que atende as exigências do edital de credenciamento apto a ser convocados, quando necessário, para a execução do objeto;

III- credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV- edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 126- O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos – caso em que flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza e seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 127- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção IV

Forma de realização

Art. 128- O credenciamento ficara permanentemente aberto durante a vigência do edital e observará as seguintes fases:

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de credenciamento;

III- de registro do requerimento de participação;

IV- de habilitação;

V- recursal; e

VI- de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 129- A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I- aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n.° 14.133 de 2021; e

II- à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso III do art. 15 deste Regulamento.

Seção II

Edital de credenciamento

Art. 130- O edital de credenciamento observara as regras gerais da Lei n° 14.133, de 2021, e conterá:

I- descrição do objeto

II- quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III- requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV- prazo para analise da documentação para habilitação;

V- critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação de pedidos de esclarecimento;

VIII- prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 126 deste Regulamento;

X- hipóteses de descredenciamento;

XI- minuta de termo de credenciamento,

XII- modelos de declarações;

XIII- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV- sanções aplicáveis.

§ 1º- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros;

§ 2°- Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento de contratação.

§ 3º- Para a busca do objeto com melhores condições de preços nas contratações em mercado fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciados e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º- Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceitos do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada.

Seção III

Divulgação do edital

Art. 131- O edital de credenciamento será divulgado e mantido a disposição no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único- As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 132- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entra os interessados.

Parágrafo único- A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 133- Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para fornecimento dos bens ou para prestação dos serviços.

§ 1º- É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I- esteja impedida e licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II- mantenha vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º- O interessado declarará, sem prejuízo de exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º- A falsidade de declaração de que trata o § 2° sujeitará o interessado as sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO
Seção I
Orientações Gerais

Art. 134- Para habilitação como credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica – financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 135- A inscrição dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicara a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 136- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 137- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II
Procedimentos de Verificação

Art. 138- A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação.

§ 1º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados na forma prevista no edital.

§ 2º- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligencia, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de documentação.

§ 3º- A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidade emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanas erros ou falhas que não alteram sua substancia ou validade jurídica, atribuindo-lhe eficácia para fins de classificação.

§ 5º- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
Seção I
Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 139- Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

§ 1º- A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de três dias uteis, contando da data de recebimento do pedido.

§ 2º- Em caso de colhimento da impugnação, o edital será retificado e divulgado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

§ 3º- A impugnação não terá efeitos suspensivo e a decisão da comissão de contrato será motivada nos autos.

§ 4º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1°.

Art. 140- Após a decisão da administração sobre habilitação, o interessado poderá conforme definido em edital, manifestar sua intensão de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º- O recurso será dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

§ 3º- A autoridade superior devera proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.

CAPITULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
Seção I
Publicação dos credenciados

Art. 141- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

CAPITULO VII
DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Formalização

Art. 142- Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º- A administração poderá convocar o credenciamento durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciamento, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º- O prazo de que trata o § 2° poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º- Previamente à emissão de nota de emprenho e a contratação, a administração deverá realizar a verificação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

Seção II

Vigência dos contratos

Art. 143- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Alteração dos contratos

Art. 144- Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPITULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 145- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Seção II

Descredenciamento

Art. 146- O órgão ou a entidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPITULO IX
DA SANÇÃO
Seção I
Aplicação

Art. 147- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital e as demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Orientações gerais

Art. 148- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos;

§ 1º- O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º- O disposto no § 1° não se aplica quando as exigências de capacidade técnica foram diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 149- As demais normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Título serão contempladas no edital de credenciamento.

TÍTULO X
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 150- Este Título regulamenta as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 151- Para efeitos deste Título considera-se:

I- âmbito local - limites geográficos do Município de Martinópolis;

II- âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Regulamento.

Art. 152- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006 e demais alterações, objetivando especialmente:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III- o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único- A fruição dos benefícios previstos neste Título em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 153- As disposições a que se refere o art. 152 não são aplicadas:

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º- A obtenção de benefícios a que se refere o art. 152 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 154- Para o cumprimento do disposto no art. 152 deste Título, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 155- Não se aplica o disposto nos artigos 152 e 154, quando:

I- Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º- Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II- Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III- A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º- Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I- Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II- Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV- Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 156- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e demais alterações.

§ 1º- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º- A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º- Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco minutos) por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º- Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 157- Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 158- O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único- Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente

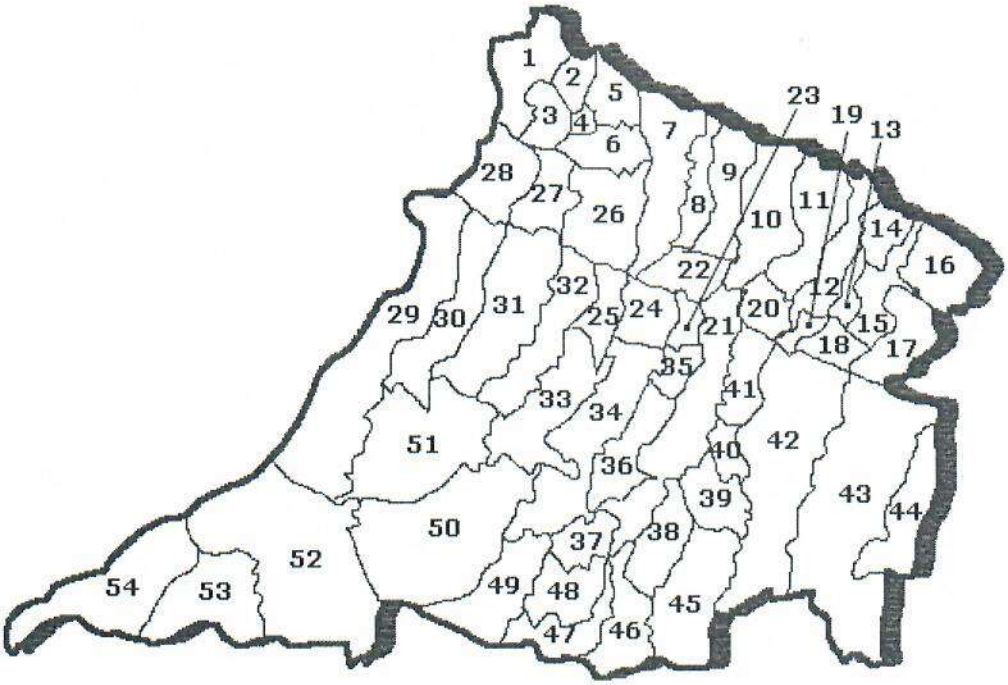

Microrregião de Dracena

26 – Dracena
04 – Nova Guataporanga
01 – Paulicéia
06 - Tupi Paulista
07 – Junqueirópolis
27 – Ouro Verde
03 – Santa Mercedes
05 - Monte Castelo
28 – Panorama
02 - São João do Pau d'alho

Microrregião de Adamantina

11 – Adamantina
13 – Inúbia Paulista
20 – Mariápolis
17 – Parapuã
18 - Sagres
22 – Flora Rica
08 – Irapuru
15 – Osvaldo Cruz
19 – Pracinha
14 – Salmorão
10 – Florida Paulista
12 – Lucélia
09 – Pacaembu
16 - Rinópolis

Microrregião de Presidente Prudente

35 – Alfredo Marcondes
41 – Caiabu
48 – Estrela do Norte
44 – João Ramalho
50 – Mirante Paranapanema
47 – Pirapozinho
21 – Presidente Prudente
39 – Regente Feijó
49 – Sandovalina
45 - Taciba
36 – Álvares Machado
30 – Caiuá
53 – Euclides da Cunha Pta.
51 – Marabá Paulista
46 – Narandiba
34 – Presidente Bernardes
31 – Presidente Venceslau
25 – Ribeirão dos Índios
33 – Santo Anastácio
37 - Tarabai
38 – Anhumas
24 – Emilianópolis
40 – Indiana
42 – Martinópolis
32 – Piquerobi
29 – Presidente Epitácio
43 – Rancharia
54 – Rosana
23 – Santo Expedito
52 – Teodoro Sampaio

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A **Nº 39.526, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

a) ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN – Membro;

b) EDSON CESAR BIAJANTE LEME – Membro;

c) PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA – Membro;

d) CAROLINE ACORSE RIBEIRO – Suplente.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 39.045/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4 e informe o código AB2A-A554-F631-F3B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB2A-A554-F631-F3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 10/07/2025 09:42:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 10/07/2025 09:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/AB2A-A554-F631-F3B4

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 39.691, DE 25 DE JULHO DE 2025.

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025,

R E S O L V E

I - Designar, MILENA SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo de "ESCRITURÁRIO I", para exercer a Função Gratificada – FG3, na qualidade de Agente de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

II - As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/07/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Assinado por 2 pessoas: ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO e VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B e informe o código 40C4-703E-9466-CB6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40C4-703E-9466-CB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO (CPF 458.XXX.XXX-14) em 25/07/2025 14:59:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 25/07/2025 15:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/40C4-703E-9466-CB6B

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A **Nº 39.473, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Agente de Contratação".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423/2025, de 07 de maio de 2025,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de "ESCRITURÁRIO I", para exercer a Função Gratificada – FG3, na qualidade de Agente de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de julho de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Assinado por 2 pessoas: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO e CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9E12-924A-B0A0-3322 e informe o código 9E12-924A-B0A0-3322

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E12-924A-B0A0-3322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 02/07/2025 14:27:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 02/07/2025 14:28:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9E12-924A-B0A0-3322

1Doc

Memorando 7- 1.510/2026

De: Angie O. - DL

Para: SC - SETOR DE CONTABILIDADE

Data: 20/03/2026 às 07:43:07

Setores envolvidos:

SC, SMAS, EC, SC, DL

Cobertura Espaço Cidadão

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando(a) inicialmente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, reserva de recursos orçamentários para executarmos as despesas destinadas à **Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Plano de Trabalho aprovado no Convênio nº 100281/2026, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo**, pelo valor global estimado de **R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade requisitante: Secretária de Assistência Social

Fonte de recurso: Tesouro e Estadual

R$ 82.922,84

Solicitação de Reserva nº 1203/26.

No ensejo reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

–

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CF51-D3D4-2895-9D07 e informe o código CF51-D3D4-2895-9D07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF51-D3D4-2895-9D07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA (CPF 467.XXX.XXX-07) em 20/03/2026 07:43:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CF51-D3D4-2895-9D07

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 13/04/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1623

Ficha Nº : **416** Processo Nº :

Unidade : 020805 Espaço Cidadão
Funcional : 08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Data	Histórico
13/04/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01203/26- Contratação de empresa e specializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no p átio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Pla no de Trabalho aprovado no Convênio nº 100281/2026, celebrado com o Governo do Est ado de São Paulo, pelo valor global estimado de R$ 82.922,84, sendo R$ 50.000,00 oriud no de Emenda do Dep.Mauro Bragato e R$ 32.922,84 (Tesouro). Memorando nº 1.510/2 026.

VALOR DA RESERVA	**1.000,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	1.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7377-E675-6574-1874 e informe o código 7377-E675-6574-1874

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 13/04/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1624

Ficha Nº : **417** Processo Nº :

Unidade : 020805 Espaço Cidadão
Funcional : 08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 016 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Data	Histórico
13/04/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01203/26- Contratação de empresa e specializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no p átio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Pla no de Trabalho aprovado no Convênio nº 100281/2026, celebrado com o Governo do Est ado de São Paulo, pelo valor global estimado de R$ 82.922,84, sendo R$ 50.000,00 oriud no de Emenda do Dep.Mauro Bragato e R$ 32.922,84 (Tesouro). Memorando nº 1.510/2 026.

VALOR DA RESERVA	**1.000,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	1.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7377-E675-6574-1874 e informe o código 7377-E675-6574-1874

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 13/04/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1625

Ficha Nº : **952** Processo Nº :

Unidade : 020805 Espaço Cidadão
Funcional : 08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 016 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00

Data	Histórico
13/04/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01203/26- Contratação de empresa e specializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no p átio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Pla no de Trabalho aprovado no Convênio nº 100281/2026, celebrado com o Governo do Est ado de São Paulo, pelo valor global estimado de R$ 82.922,84, sendo R$ 50.000,00 oriud no de Emenda do Dep.Mauro Bragato e R$ 32.922,84 (Tesouro). Memorando nº 1.510/2 026.

VALOR DA RESERVA	**49.000,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	49.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7377-E675-6574-1874 e informe o código 7377-E675-6574-1874

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 13/04/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1626

Ficha Nº : **957** Processo Nº :

Unidade : 020805 Espaço Cidadão
Funcional : 08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	31.922,84	0,00	0,00	31.922,84

Data	Histórico
13/04/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 01203/26- Contratação de empresa e specializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no p átio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no Município de Martinópolis/SP, conforme Pla no de Trabalho aprovado no Convênio nº 100281/2026, celebrado com o Governo do Est ado de São Paulo, pelo valor global estimado de R$ 82.922,84, sendo R$ 50.000,00 oriud no de Emenda do Dep.Mauro Bragato e R$ 32.922,84 (Tesouro). Memorando nº 1.510/2 026.

VALOR DA RESERVA	**31.922,84**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	31.922,84
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7377-E675-6574-1874 e informe o código 7377-E675-6574-1874

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7377-E675-6574-1874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLA FERREIRA DE SOUZA (CPF 393.XXX.XXX-23) em 13/04/2026 14:56:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7377-E675-6574-1874

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Pública Municipal, em estrita observância aos ditames legais e aos princípios constitucionais, bem como aos previstos na Lei nº 14.133/2021 — especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade — apresenta o presente Estudo Técnico Preliminar.

O objeto em questão é a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches. A contratação de empresa especializada para realização destes serviços visa a execução de cobertura do espaço para futura utilização.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, I, §1° e 2°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidade de concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, equipamento público destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Martinópolis.

Atualmente, o espaço externo utilizado para atividades socioeducativas, recreativas, culturais e esportivas não dispõe de área coberta, o que tem limitado de forma significativa a realização das ações previstas no plano pedagógico da unidade. Em dias de chuva, forte insolação ou temperaturas elevadas, as atividades ao ar livre precisam ser suspensas ou adaptadas para ambientes internos, reduzindo a capacidade de atendimento e prejudicando a qualidade dos serviços ofertados.

A execução da cobertura possibilitará:

- a ampliação do uso do pátio para oficinas, brincadeiras dirigidas, práticas esportivas e eventos comunitários;
- a proteção das crianças e adolescentes contra intempéries climáticas, garantindo segurança e bem-estar;
- a continuidade das atividades do serviço socioassistencial durante todo o ano;
- a preservação do piso e das instalações existentes, reduzindo custos futuros de manutenção.

A demanda está vinculada ao Convênio nº 100281/2026, firmado entre o Município de

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Martinópolis e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, cujo objeto é a execução de cobertura metálica no referido equipamento público, visando ao fortalecimento das políticas de proteção social básica.

Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para assegurar condições adequadas de atendimento às crianças e adolescentes assistidos pelo Espaço Cidadão, promovendo inclusão social, desenvolvimento integral e efetividade das políticas públicas municipais.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano Anual de Contratações, com início da prestação dos serviços originalmente programado para 20/04/2025.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços será de *03 (três) meses*, conforme os cronogramas físico-financeiro, considerando a natureza das atividades a serem realizadas. A vigência contratual será de *12 (doze) meses*, prazo razoável para atender às necessidades da Administração em relação ao objeto, permitindo o cumprimento de obrigações acessórias e finalização de trâmites operacionais.

Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1.1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	121,81	60,91

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução dos serviços ou de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2.1 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	121,81	60,91

O item 3.2 da planilha orçamentária: "Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)" foi identificado como de maior relevância, devido a sua complexidade e importância para o cumprimento do objeto, sendo considerado o serviço principal. A execução adequada deste item é imprescindível, uma vez que a falta de capacidade técnica operacional e profissional torna inviável a conclusão do projeto.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar os serviços;

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

Em atenção às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no edital, esclarece-se que a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, acompanhadas dos respectivos índices econômicos, bem como do Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo, possui a finalidade de verificar a real capacidade da empresa em cumprir os compromissos a serem assumidos contratualmente.

Conforme disposto na cláusula 10.1.3 do edital, serão analisados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00. Tal parâmetro indica que, para cada R$ 1,00 de obrigação, a empresa possui, no mínimo, R$ 1,00 em recursos disponíveis ou realizáveis, demonstrando equilíbrio entre ativo e passivo e capacidade de honrar suas dívidas de curto e longo prazo.

Além disso, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não substitui a análise dos índices contábeis, mas atua como requisito complementar de segurança financeira.

Enquanto os índices contábeis permitem avaliar a situação econômico-financeira da empresa com base em sua capacidade de liquidez e solvência frente às obrigações assumidas, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo busca demonstrar que a empresa possui lastro patrimonial suficiente para suportar eventuais oscilações financeiras durante a execução contratual, especialmente no início da obra, quando há maior necessidade de mobilização de recursos próprios.

Esse conjunto de critérios visa assegurar que a futura contratada detenha estrutura econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à Administração Pública, além de garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que a fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação observa o limite máximo previsto na legislação e se mostra proporcional ao porte da contratação, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva voltada à mitigação de riscos financeiros, assegurando que as empresas participantes possuam condições mínimas para arcar com os custos operacionais, mobilização de recursos, aquisição de insumos e demais despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Assim, as exigências são cumulativas, sendo necessária tanto a apresentação do balanço patrimonial com demonstrações contábeis e o atendimento dos índices econômicos estabelecidos, bem como a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme já justificado.

Importante destacar que a exigência de patrimônio líquido mínimo não substitui a análise de regularidade fiscal e trabalhista, mas atua como instrumento complementar de verificação da solidez financeira da empresa, garantindo maior probabilidade de execução regular, contínua e satisfatória do objeto contratado.

Tal percentual de até 10% visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando o bom andamento da execução contratual.

Assim, a exigência busca resguardar a Administração Pública contra possíveis falhas decorrentes da incapacidade financeira do contratado, garantindo a segurança e a viabilidade da contratação, conforme o disposto no artigo 69, §1º, inciso I, da referida Lei.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

O serviço não se encontra no catálogo eletrônico de compras (disponível via link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca) conforme imagem abaixo:

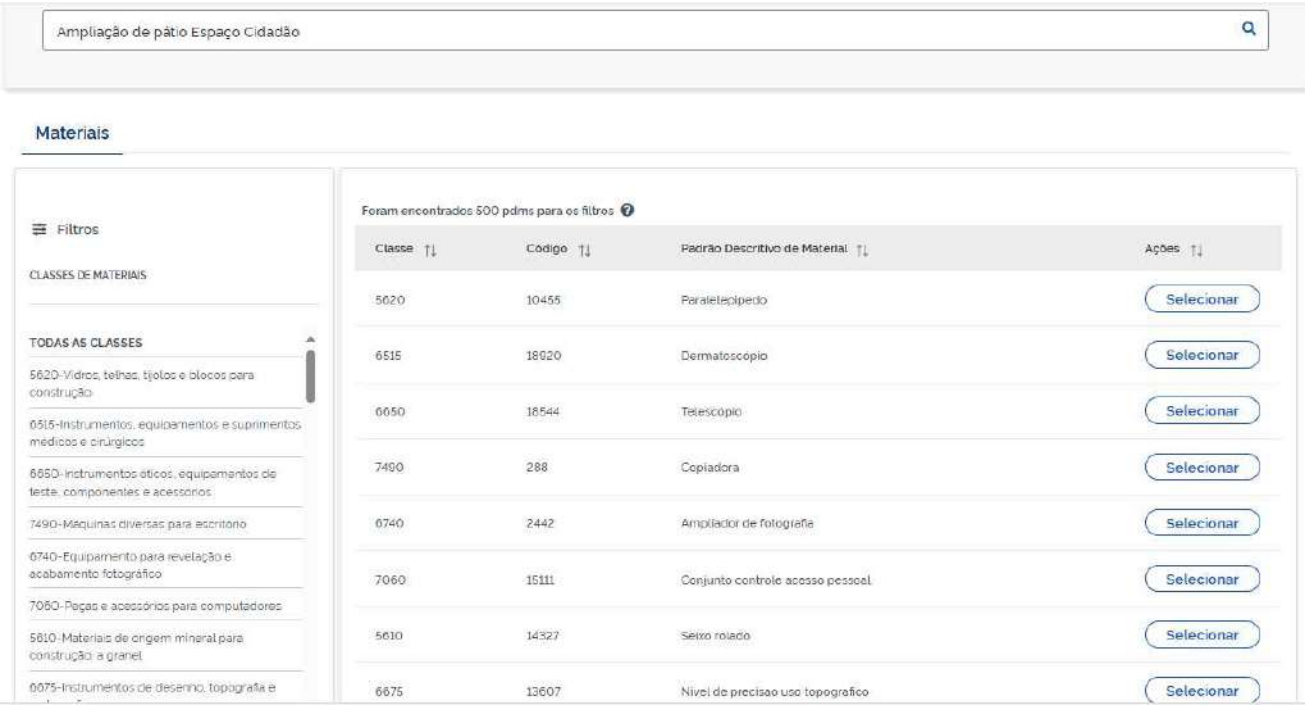

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de Contratação de empresa especializada para "a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches", com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação tem por objeto a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, demanda de origem da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Demanda nº 080803, firmada com o Governo do Estado de São Paulo, destinada à implantação de cobertura metálica no referido equipamento público.

No levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal, foram avaliadas diferentes soluções técnicas para cobertura de áreas externas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, considerando aspectos de custo, desempenho térmico, durabilidade, manutenção, segurança estrutural e disponibilidade de materiais e mão de obra especializada na região

Alternativa 1 – Estrutura metálica com telha termoacústica tipo sanduíche (poliuretano) Consiste na execução de estrutura em aço com fechamento em telhas metálicas termoacústicas, compostas por chapas pré-pintadas com núcleo isolante em poliuretano. Essa solução apresenta:

elevado desempenho térmico e acústico, adequado a ambientes de permanência de crianças e adolescentes;

- maior durabilidade e resistência às intempéries;
- baixa necessidade de manutenção;
- execução rápida e com controle industrial de qualidade.

Alternativa 2 – Cobertura com telha metálica simples Caracteriza-se pela utilização de telhas metálicas sem isolamento térmico. Apesar do menor custo inicial, essa solução apresenta:

- maior transmissão de calor para o ambiente interno;
- menor conforto aos usuários;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- maior incidência de ruídos em períodos chuvosos, fator inadequado para atividades socioeducativas.

Alternativa 3 – Cobertura em estrutura de madeira com telha de fibrocimento Embora tradicional e de fácil execução, essa alternativa possui:

- menor vida útil em comparação à estrutura metálica;
- maior necessidade de manutenção periódica;
- vulnerabilidade a umidade, pragas e deformações;
- desempenho térmico inferior ao sistema termoacústico.

Conclusão do Levantamento

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a solução mais viável e adequada ao atendimento do público do Espaço Cidadão é a estrutura metálica com telha termoacústica tipo sanduíche, prevista no projeto do convênio, por apresentar o melhor custo-benefício global, maior conforto térmico, durabilidade e segurança para a realização das atividades voltadas às crianças e adolescentes.

Essa solução também se mostra compatível com a disponibilidade de fornecedores regionais, com a capacidade técnica das empresas do setor e com os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária do ajuste firmado com o Governo do Estado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro).

A composição da planilha orçamentária foi realizada utilizando os dados da planilha CDHU 200 – Sem desoneração e SINAPI 12-2025, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, como o CDHU e SINAPI.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches. A contratada será responsável por todas as etapas previstas para efetiva realização dos serviços, entregando o objeto contratado em pleno funcionamento e testado. As garantias e assistência técnica serão prestadas conforme previstas no contrato a ser firmado entre a contratada e a Prefeitura do Município de Martinópolis.

O objeto em análise enquadra-se como obra de engenharia, uma vez que envolve a execução de cobertura metálica para ampliação de espaço existente, demandando conhecimentos técnicos específicos de engenharia civil e/ou engenharia estrutural, tais como: análise das condições do local, execução de fundações, montagem de estrutura metálica, fixação de elementos estruturais, telhamento, calhas e sistemas de escoamento de águas pluviais, bem como o acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado.

Constata-se que o projeto apresentado encontra-se em conformidade com as determinações da Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e documentais exigidos para sua caracterização como Projeto Básico. O conjunto entregue apresenta definição clara do objeto, especificações de materiais e serviços, memoriais, plantas, quantitativos e demais elementos necessários para a adequada compreensão das soluções propostas e para a correta estimativa dos custos.

Ressalta-se que a legislação vigente não exige a apresentação do Projeto Básico e do Projeto Executivo em documentos separados, estabelecendo apenas o conteúdo mínimo que cada etapa deve possuir (art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei nº 14.133/2021). Assim, não há impedimento para que um único conjunto de peças técnicas atenda simultaneamente às finalidades de ambos, desde que apresente detalhamento suficiente para a correta execução dos serviços — condição plenamente atendida no presente caso.

Observa-se, ainda, que o nível de detalhamento fornecido permite sua utilização também como Projeto Executivo, uma vez que contempla informações necessárias para orientar a execução dos serviços em todas as suas etapas, sem necessidade de complementações significativas. Dessa forma, o material elaborado demonstra consistência técnica e atende aos itens legalmente exigidos para projetos de obras públicas, garantindo segurança e precisão tanto para o desenvolvimento do processo licitatório quanto para a futura execução contratual.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a Lei 14.133 na modalidade concorrência, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a solução mais adequada para o objeto, uma vez que os serviços de recapeamento asfáltico apresentam quantidades variáveis e sujeitas a ajustes conforme as condições reais verificadas em campo, especialmente no que se refere a espessuras, áreas efetivas de intervenção e eventuais correções pontuais.

Nesse contexto, o preço unitário permite maior flexibilidade, garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com as medições efetivamente executadas, evitando sobrepreço, desperdícios ou desequilíbrios contratuais. Esse regime também assegura maior precisão na gestão e fiscalização, pois possibilita o controle individualizado dos serviços.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes (lote 01): item 4.3 "Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)" da planilha anexa ao edital.

Buscando a contratação da proposta mais vantajosa para execução da cobertura, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, seguindo as especificações técnicas e padrões estabelecidos, garantindo a qualidade e segurança dos serviços. Além disso, é fundamental que haja transparência e fiscalização durante todo o processo, visando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega do projeto dentro do prazo estabelecido.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviços de construção civil, cuja execução exige padronização dos métodos construtivos, responsabilidade técnica única e coordenação contínua em campo. A fragmentação da execução entre empresas distintas pode gerar variação na qualidade da cobertura, dificuldades de fiscalização, divergências na aplicação dos materiais e aumento do risco de falhas ou retrabalhos.

A vedação também atende ao princípio da responsabilidade integral da contratada, assegurando que a empresa vencedora possua, desde a licitação, capacidade técnica e operacional própria para executar todos os serviços previstos, eliminando riscos de dependência

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

de terceiros para etapas críticas.

Dessa forma, a proibição de subcontratação contribui para a qualidade final da ampliação do pátio, a segurança dos serviços, a simplificação da fiscalização e a mitigação de riscos de execução, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade frente às necessidades da Administração.

Etapas de execução do objeto referente ao lote 01:

- Serviços preliminares: consiste na instalação da Placa de Obra e na demolição de parte do piso do local para execução de fundação;
- Fundação: composta por escavação, brocas, formas e armaduras para infraestrutura da cobertura;
- Estrutura: consiste no fornecimento e montagem de estrutura em aço e pintura da estrutura principal da cobertura;
- Cobertura: composta por tesouras, terças, telhamento e calhas para a execução completa da cobertura.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária no edital. Trata-se de um instituto ainda pouco utilizado, o que limita sua aplicabilidade prática. Essa cláusula prevê que a seguradora assuma a responsabilidade pela conclusão do contrato público em caso de inadimplência por parte da contratada. Contudo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e considerando o princípio da eficiência, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como forma de mitigar riscos de descumprimento e assegurar a plena execução do objeto contratado.

Além disso, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A legislação permite a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. No entanto, considerando que a execução do ampliação (cobertura) não apresenta um grau elevado de complexidade técnica, não se justifica a exigência de um percentual superior ao mínimo legal. Essa garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, garantindo que eventuais descumprimentos sejam mitigados sem comprometer a execução do projeto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica,

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

é ideal que o gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação da cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches tem como resultado principal a ampliação das condições físicas para o atendimento socioassistencial de crianças e adolescentes, garantindo ambiente protegido, seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades previstas.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

Ampliação da oferta de atividades ao ar livre, possibilitando a realização contínua de oficinas, práticas esportivas, recreativas e culturais, independentemente das condições climáticas;

Proteção das crianças e adolescentes contra chuva, sol excessivo e altas temperaturas, assegurando condições dignas e seguras de permanência no equipamento público;

Melhoria do conforto térmico e acústico do espaço, favorecendo o processo educativo e socioemocional desenvolvido pela equipe técnica;

Fortalecimento das ações do SUAS no âmbito municipal, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

Preservação do patrimônio público, com redução do desgaste do piso e das estruturas existentes e diminuição de custos futuros de manutenção;

Valorização do equipamento socioassistencial, ampliando sua capacidade de atendimento e integração com a comunidade local.

Em síntese, a contratação visa garantir infraestrutura adequada para a execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, promovendo inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento integral dos usuários do Espaço Cidadão, com uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e do início da execução da obra, a Administração Municipal deverá adotar providências de caráter técnico, administrativo e operacional, com a finalidade de garantir condições adequadas para a implantação da cobertura metálica no pátio do Espaço Cidadão, prevenindo interferências e assegurando a proteção das crianças e adolescentes atendidos.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

As ações previstas compreendem:

- disponibilização integral da área de intervenção, garantindo acesso livre e seguro à contratada;
- interdição do pátio e das áreas diretamente afetadas pela obra, com isolamento físico e sinalização adequada, a fim de evitar o acesso de crianças, adolescentes e demais usuários;
- reorganização do calendário de atividades do SCFV, com possibilidade de suspensão ou cancelamento de aulas e oficinas, caso necessário, durante etapas críticas da execução;
- comunicação prévia às famílias e responsáveis acerca de eventuais alterações no funcionamento do serviço;
- retirada de alambrados, equipamentos ou mobiliários que possam interferir na obra;
- verificação de interferências de redes elétricas, hidráulicas ou de drenagem existentes;
- designação formal de fiscal técnico e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- providências para emissão da Ordem de Serviço após liberação dos recursos do Convênio nº 100281/2026.

Tais medidas são essenciais para assegurar que a execução ocorra com eficiência e segurança, preservando a integridade física dos usuários e garantindo a continuidade do atendimento socioassistencial dentro das condições possíveis durante o período de obras.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da ampliação, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais serão **pontuais, temporários e controláveis**, relacionados à execução da obra, tais como geração de resíduos, ruídos e movimentação de equipamentos. As medidas mitigadoras incluem destinação adequada de resíduos e uso de EPIs.

A tabela a seguir apresenta os principais problemas ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas pela Administração e pela contratada:

Problema Identificado	Solução / Medida Mitigadora
Geração de resíduos sólidos da construção civil, provenientes de demolições pontuais,	Coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos em local autorizado pela Prefeitura ou

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Problema Identificado	Solução / Medida Mitigadora
escavações, sobras de concreto, aço e embalagens. (Contratada)	empresa licenciada.
Emissão de ruídos e vibrações provenientes de máquinas e equipamentos. **(contratada)**	Restrição das atividades ao horário comercial, manutenção dos equipamentos e uso de EPIs pelos trabalhadores.

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes ambientais obrigatórias para licitações de obras e serviços de engenharia, apresenta-se a seguir a análise da aplicabilidade de cada inciso ao objeto em estudo — **obra de ampliação de espaço com implantação de cobertura metálica**.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

Durante a execução poderão ser gerados resíduos da construção civil, tais como solo escavado, concreto, aço, madeira de formas e embalagens. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que possível e o encaminhamento para áreas devidamente licenciadas.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Não se aplica

A intervenção ocorrerá em área já urbanizada, sem supressão vegetal ou alteração do meio ambiente natural. Dessa forma, não há exigência de medidas compensatórias ou condicionantes ambientais específicas, sendo suficientes as boas práticas de controle de poeira, ruído e destinação correta de resíduos durante a execução.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se parcialmente.

A cobertura metálica utilizará materiais duráveis, com elevada vida útil e baixa necessidade de manutenção, contribuindo para a redução do consumo de recursos ao longo do tempo. Os equipamentos utilizados demandam energia apenas durante a fase de execução, não gerando impacto permanente após a conclusão da obra.

IV – Avaliação de impacto de vizinhança

Não se aplica.

A obra não altera o uso do solo, não gera adensamento, nem aumento permanente de circulação de pessoas ou veículos. Os impactos sobre a vizinhança são temporários e de baixa

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

intensidade, não sendo exigido estudo de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística aplicável.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de bens históricos, culturais ou arqueológicos. A execução da obra não envolve escavações profundas ou intervenções que possam afetar bens protegidos.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Não se aplica.

O local onde será executada a obra já possui condições adequadas de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente. A execução da ampliação do pátio com implantação de cobertura metálica não altera as rotas acessíveis existentes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como obra, nos termos da legislação vigente, por se tratar de intervenção no espaço físico existente, mediante a execução de ampliação de pátio com implantação de cobertura metálica, atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro. A obra implica alteração substancial das características do bem imóvel, exigindo planejamento técnico, execução coordenada de etapas construtivas e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

Dessa forma, a modalidade de licitação adotada será a Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, por se tratar de obra com especificações claramente definidas e padronizadas, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, promove a competitividade e atende ao princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

A obra será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no projeto básico e seus anexos.

Os serviços objeto desta contratação serão executados com recursos oriundos da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, referentes à Demanda nº 080803, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município, estando a contratação em conformidade com a viabilidade financeira devidamente comprovada.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

13. ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Planejamento considerando as contratações anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.					
Ações de Contingência	Novo planejamento para posterior licitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à aquisição					
Ações de Contingência	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário, bem como técnico responsável ou Engenheiro da empresa					

- **EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Critérios de qualificação econômica					
Ações de Contingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e após assinatura do contrato					

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
Ações de Contingência	Notificações					

- **ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
Ações de Contingência	Aplicar sanção					

14. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

15. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

16. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Danila Valéria Pelegrin
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

Juliana Girotto Leite
Engenheira Civil

Martinópolis/SP, 14 de abril de 2026.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA GIROTTO LEITE e DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315 e informe o código C2E3-F44E-9684-8315

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2E3-F44E-9684-8315

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JULIANA GIROTTO LEITE (CPF 443.XXX.XXX-05) em 14/04/2026 08:24:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA (CPF 206.XXX.XXX-21) em 14/04/2026 09:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C2E3-F44E-9684-8315

1Doc

Memorando 18- 1.510/2026

De: Milena P. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/04/2026 às 10:01:23

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, SMAS, EC, SC, DL, PGM, SOP, SMPGF

Cobertura Espaço Cidadão

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XII, do Artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicito a emissão de **Parecer Jurídico** sobre a legalidade e possibilidade jurídica para deflagração da fase externa de processo administrativo de licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo**, pelo valor global estimado de **R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** em atendimento à demanda formalizada pela **Secretaria de Assistência Social.**

Considerando, a importância da emissão de pareceres jurídicos claros, objetivos e concisos para a tomada de decisões administrativas, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, **ressalto** que o parecer jurídico deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva e ao final deve conter **resumo ordenado dos apontamentos e recomendações**, destacando os principais pontos analisados e as conclusões a que se chegou, visando facilitar a compreensão e a utilização das informações por parte dos agentes públicos envolvidos.

Att.

–

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:
06_Minuta_de_edital_CO_005_26_compressed.pdf

Assinado por 1 pessoa: MILENA SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1741-855F-29EE-1787 e informe o código 1741-855F-29EE-1787

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1741-855F-29EE-1787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 14/04/2026 10:01:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1741-855F-29EE-1787

SÍNTESE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – ESPAÇO CIDADÃO ELCIO BRAZ SANCHES, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ TEODORO, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO CONVÊNIO Nº 100281/2026, CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia **/**/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024[1] e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo**.

1.2. O valor máximo que o Município de Martinópolis se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência, perfaz o importe de **R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

1.3. O objeto será custeado por recursos decorrentes do **Termo de Convênio 100281/2026** celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Martinópolis tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[1] Link para acesso em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=6752>

2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo VI**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compras BR**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Compras BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente Concorrência, na forma eletrônica:
5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:
5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1** e **5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.11.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigido, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
5.11.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. Atende aos requisitos de habilitação;
6.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.3.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) até o horário previsto para recebimento das propostas.
7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo IV**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da Proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo VII**, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:
7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo V**;
7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, adequados ao último lance.
8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de "**jogo de planilhas**", o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;
8.23.4.2. O(A) Agente de Contratação suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.23.4**;
8.23.4.3. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contração iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
9.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
e) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "**c**, "**d**", e "**e**" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)."

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contração verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.8.1. Contiver vícios insanáveis;
9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**), Memorial Descritivo e Memória de Cálculo (**Anexo III**), Planilha Orçamentária (**Anexo IV**) e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo V**);
9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.8.3.1. No caso de serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
9.8.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este subitem, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação;
9.8.3.1.1.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
• valor global: conforme valor estimado da contratação;
• custos unitários relevantes (lote 01): item 4.3 "Telhamento em chapa de aço prépintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)" da planilha anexa ao edital.
9.8.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposições do item 15 deste edital.
9.8.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. O(A) Agente de Contração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

9.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação,

todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações, conforme previsto no artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;
c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea** "**b**" será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:
c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens "c.1" (QLG) e "c.2" (QLC).

c.4) Será exigida a apresentação de documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas **alíneas "c.1"** e **"c.2"**.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede e Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho.

b) **Capacidade Técnico-Operacional**: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado), que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1.1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	121,81	60,91

c) **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2.1 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	121,81	60,91

d) Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenhariamartinopolis@gmail.com e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;
d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;
d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

e) Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados/certidões para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas **alíneas "b"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**.
10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.
10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.
10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas "a"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
10.1.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos da **Capacidade Técnico Profissional** na forma da alínea "c" do subitem **10.1.4**, que deverá ser realizada no momento da celebração do contrato, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
10.1.4.6. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;
10.1.4.6.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.
10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
10.5.2. Durante o decurso do prazo referido no **subitem 10.5.1**, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.
10.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.5.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.
10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação ou de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.11. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.14. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
11.4.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contração encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo XII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada

a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
13.5. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
13.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.6.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

13.6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13.7 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.9. É obrigatória a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

13.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de manifestação/orientação de departamento técnico e/ou jurídico.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Da Garantia Contratual:
15.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
15.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
15.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) caso fortuito ou força maior;
b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
15.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
15.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
15.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**;
c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 15.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**.
15.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea "a" e "c" do subitem 15.1.5, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
15.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea **"b"** do **subitem 15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
15.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.
15.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
15.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
15.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
15.1.14. No tocante à garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, serão seguidas as disposições dos itens **15.1.7** a **15.1.9** deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto conforme consta do **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.**

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato consta do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gesta do contrato constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As regras relativas à entrega/recebimento do objeto constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 510 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 416 – Reserva orçamentária nº 1623

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 016 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 417 – Reserva orçamentária nº 1624

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 016 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 952 – Reserva orçamentária nº 1625

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 957 – Reserva orçamentária nº 1626

23.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
24.13.2. Anexo II – Projeto Básico;
24.13.3. Anexo III – Memorial Descritivo e Memória de Cálculo;
24.13.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária;
24.13.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
24.13.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
24.13.7. Anexo VII – Modelo de Proposta;
24.13.8. Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;
24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
24.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
24.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato.
24.13.23. Anexo XIII – Termo de Convênio.

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis/SP, ** de **** de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO e MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica nº 005/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato.
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO VIII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026

_____, Servidor Público Municipal lotado no cargo de _____, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com endereço sito à _____, Nº _____, Bairro _____, _____/___ - CEP: _____-_____, representada neste ato por seu representante legal Sr. _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, procedeu a visita técnica no local da execução dos serviços, nesta data.

Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

...../....., ... de.....de 202....

_____
(Nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

_____
(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável técnico
Cargo
Nº de inscrição no Conselho de Classe

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
d) Declaração, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
h) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2025.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 005/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 069/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – ESPAÇO CIDADÃO ELCIO BRAZ SANCHES, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ TEODORO, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO CONVÊNIO Nº 100281/2026, CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é **Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo**, e demais documentos constantes da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS MEDIÇÕES

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço unitário, as medições serão realizadas de acordo com a unidade de medida executada.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:
a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;
b) o responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, comunicando-a por escrito da aprovação em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
b.1) serão aprovados apenas os valores dos serviços ou das parcelas dos serviços executados e concluídos;

c) a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**. A entrega da Nota Fiscal será o termo inicial do prazo de pagamento;
d) a não aprovação dos valores pelo responsável técnico do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no mesmo prazo estabelecido na **alínea "b"**, acompanhado da justificativa correspondente.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R$ _____ (_____).
5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
c) colocação de placas;
d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;
5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:
a) Folha de Pagamento dos Empregados;
b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;
5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.
5.2.2.2. Quando do pagamento será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.4. Não haverá a retenção prevista no 5.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico,

recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens **5.4.** e **5.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data dos orçamentos estimados, em *12/02/2026.*
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do objeto do Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
7.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
7.2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1. Eventuais alterações contratuais deverão obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.
8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.
9.1.7. A **CONTRATANTE** deverá realizar a limpeza apenas nas áreas necessárias à implantação das unidades, preservando áreas não afetadas e destinando corretamente resíduos vegetais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
10.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
10.1.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;
10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
10.1.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
10.1.39. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

10.1.42. A obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
10.1.43. A observância do Decreto Estadual nº 66.819/2022, que dispõe sobre as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, sendo que, na hipótese de uso de apenas madeira exótica na obra ou serviço, a empresa fornecedora fica dispensada da inscrição no CADMADEIRA;
10.1.44. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.45. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
10.1.46. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
10.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
10.1.48. Os serviços prestados deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
10.1.49. Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, devidamente recolhidos.
10.1.50. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Departamento de Planejamento e Obras a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.
10.1.51. Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços.
10.1.52. A responsabilidade pelo manejo adequado dos resíduos sólidos da construção civil, assegurando sua destinação final apropriada, de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

11.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

11.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

11.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.6. É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.7. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

*"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
*"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante*

a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."
*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
***IV -** informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
***V -** comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
***VI -** fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
***VII -** comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
***VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
***IX -** auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
***II -** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
***III -** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. O objeto do Contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

13.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
13.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
13.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:
a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
c) resultados dos testes e ensaios realizados;
d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

14.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 510 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 416 – Reserva orçamentária nº 1623

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 016 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 417 – Reserva orçamentária nº 1624

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 016 – Fonte Recurso: 00200
Ficha nº 952 – Reserva orçamentária nº 1625

020805 Espaço Cidadão
08.243.0046.1672.0000 Investimentos (Equipamentos e Obras)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 957 – Reserva orçamentária nº 1626

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS GARANTIAS

15.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do **item 15** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
17.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.1.2. Multa:
17.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
17.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
17.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
17.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.
17.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as conseqüências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.
18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
19.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO COMPETENTE

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____

2– Nome:_____
RG:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA *Nº 005/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 069/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – ESPAÇO CIDADÃO ELCIO BRAZ SANCHES, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ TEODORO, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO CONVÊNIO Nº 100281/2026, CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ANEXO XIII - TERMO DE CONVÊNIO

1Doc

Memorando 21- 1.510/2026

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/04/2026 às 12:48:29

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, SMAS, EC, SC, DL, PGM, PGM FISC 1, SOP, PGM FISC 2, SMPGF

Cobertura Espaço Cidadão

Segue o parecer jurídico.

Solicita-se ao gestor que ateste o atendimento de cada item do parecer (indicando cada tópico individualmente no despacho em que anexar os arquivos alterados). No mais, destacar nos documentos (com realce ou cor diferente) as modificações que foram feitas.

Desnecessário retorno.

Na PGM/Fisc2, arquive-se

At.te

–

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:
PARECER_JURIDICO_CONCORRENCIA_PA_1510_2026_Cobertura_Espaco_Cidadao.pdf

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 69/2026
CONCORRÊNCIA: 5/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.752/2024. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53, LEI Nº 14.133/2021). FASE PREPARATÓRIA. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES E PONTUAÇOES.

I - RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente Processo Administrativo de licitação para fins do cumprimento do disposto no § 1º, artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021[1] e no inciso XII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024[2]), análise sobre a legalidade e possibilidade jurídica de deflagração de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo, pelo valor global estimado de R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria de Assistência Social.

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[2] Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
(...)
XII - parecer jurídico;
(...)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

O Processo Administrativo de licitação está instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Planilha Orçamentária e demais peças técnicas; Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; e a Minuta do Edital e do Contrato.

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[3].

Destaca-se que, quanto às peças técnicas, bem como seus aspectos e justificativas contidas no presente processo, tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, normas/exigências técnicas aplicáveis, definição de prazos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de calculo, projeto(s), dentre outros documentos e questões de ordem técnica, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e as exigências tenham sido regularmente determinadas pelo departamento técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, observados os princípios da que norteiam a Administração Pública, sempre tendo em vista a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Importante mencionar, por fim, que com relação a aspectos/justificativas técnicas, bem como aspectos econômicos e financeiros são de exclusiva responsabilidade dos departamentos que a eles sejam competentes, conforme parâmetros técnicos que tenham sido objetivamente considerados.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Prosseguindo, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, ressalta-se que o presente Parecer Jurídico é emitido com amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.752/2024, que institui o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e demais normas pertinentes à espécie.

[3] Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal[4], ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensável ou inexigível.

DA FASE PREPARATORIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme o artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação se inicia pela fase preparatória[5], a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12[6] da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento. Corroborando nesse sentido, o artigo 60 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), assim disciplina:

> *"Art. 60. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:*
> *I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;*
> *II - definição:*
> *a) do objeto da contratação;*
> *b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;*
> *c) dos requisitos de conformidade das propostas;*
> *d) dos requisitos de habilitação;*
> *e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e*
> *f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;*
> *III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;*

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
[5] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
[6] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - Mapa de Formação de Preços;
XII - parecer jurídico; e
XIII - autorização de abertura da licitação."

O Processo Administrativo foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais peças técnicas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o qual contém a análise de riscos, destaca-se a responsabilidade dos servidores que elaboraram o documento pelas informações nele dispostas. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém os elementos relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. E, em que pese isso, **CONVÉM DISPOR AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES** acerca do documento:

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

Previsão no PCA (2):

- **SOLICITA-SE** que sejam esclarecidas as intercorrências ocorridas para que não se tenha conseguido iniciar a prestação dos serviços no prazo originalmente programado.

Requisitos da Contratação (3):

1. Consta que o prazo de vigência será de 12 meses; e o de execução de 3 meses. Entende-se por **NECESSÁRIO** que seja apresentada justificativa técnica sobre como se chegou a cada um dos prazos/o que foi considerado ao estabelecer cada prazo esclarecendo a partir do objeto demandado (princípio da motivação), atentando-se que seja um prazo razoável, atendível por qualquer empresa interessada em participar do certame, visto que, em caso contrário, causará uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame (art. 9, da Lei nº 14.133/2021);

2. Sobre o detalhamento da parcela escolhida para a comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional (tabela 1.1; tabela 2.1 – capacidade operacional e capacidade profissional), seguem fragmentos de Julgados do TCE-SP:

> Quanto à capacidade técnico-operacional dos licitantes, conforme destaca o MPC, a análise das parcelas eleitas para fins de sua evidenciação demonstra afronta à Súmula TCESP nº 30.
> Ao impor apresentação de atestados que comprovem execução de serviços de substituição de luminárias em faixas de potência específicas, o item 9.2.2 do edital17 exige prova que encerra injustificado potencial restritivo à competitividade do certame, consoante elucida DIPE-Engenharia:
>
> [...] considero que a atividade de substituição de luminárias neste caso, independentemente da potência nominal envolvida, caracteriza-se por seguir o mesmo procedimento técnico de execução e operação, não havendo, portanto, diferenciação substancial de complexidade ou de método em função da variação de potência das luminárias a serem instaladas.
>
> Desse modo, tal exigência configura restrição indevida à competitividade, por limitar a participação de empresas que detêm experiência comprovada na substituição de luminárias LED, mas que, eventualmente, não tenham atuado especificamente nas potências

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

indicadas no Edital, ainda que plenamente qualificadas para executar o objeto licitado[7].

Por fim, em decorrência de despacho desta Relatoria, o DIPE analisou a forma como as parcelas de relevância foram descritas no edital, a fim de verificar se o detalhamento excessivo poderia configurar exigência de experiência em atividades específicas, em afronta à jurisprudência consolidada desta Casa (Súmula nº 30).

A análise técnica confirmou a existência de irregularidade.

Conforme mencionado anteriormente, o edital estabeleceu como parcela de relevância a "execução de serviços de recomposição asfáltica 'tapa buraco' executados com CBUQ, associada, de modo acumulado, à utilização de caminhão com silo móvel térmico".

Adicionalmente, embora não tenha sido objeto da representação, constatou-se que a exigência referente à emulsão asfáltica do tipo "RR-2C" também foi estabelecida de forma excessivamente específica. A aplicação da pintura de ligação é uma operação rotineira em serviços de pavimentação, cujas características técnicas não demandam um detalhamento tão restrito a um tipo específico de emulsão para fins de qualificação.

Diante do exposto, acolho integralmente a análise do DIPE e concluo que as formas como as parcelas de relevância foram delineadas no edital deve ser revista. A Administração precisa readequar as exigências para que reflitam o núcleo técnico do objeto de maneira proporcional, sem impor a comprovação acumulada de etapas distintas ou a experiência com insumos excessivamente específicos, em respeito à jurisprudência desta Corte[8].

Verifica-se pelos Julgados, quanto à vedação de detalhamento excessivo das parcelas ao se exigir experiência em atividades específicas, algo que é vedado, nos termos da Súmula 30, do TCE-SP:

> ***SÚMULA Nº 30*** *- Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade*

[7] Processos: TC-008271.989.25-3; TC-008301.989.25-7. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL. TRIBUNAL PLENO DE 10/09/25. GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

[8] Processo: TC-014950.989.25-1. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO SEÇÃO MUNICIPAL. TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 08/10/2025. GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Nos casos Julgados pelo Tribunal, foi apontado o detalhamento excessivo da parcela referente à especificação do tipo de emulsão asfáltica ("*a exigência referente à emulsão asfáltica do tipo "RR-2C" também foi estabelecida de forma excessivamente específica. A aplicação da pintura de ligação é uma operação rotineira em serviços de pavimentação, cujas características técnicas não demandam um detalhamento tão restrito a um tipo específico de emulsão para fins de qualificação*") e da potência das luminárias ("*a atividade de substituição de luminárias neste caso, independentemente da potência nominal envolvida, caracteriza-se por seguir o mesmo procedimento técnico de execução e operação, não havendo, portanto, diferenciação substancial de complexidade ou de método em função da variação de potência das luminárias a serem instaladas*").

Diante disso, conforme cada parcela eleita, DEVE-SE ATENTAR PARA QUE NÃO TENHA DETALHAMENTO EXCESSIVO.

No caso, consta como parcela escolhida: "*Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)*".

MANIFESTA-SE *que a parcela escolhida está excessivamente detalhada.* Portanto, **É PRECISO** a REVISÃO da descrição da parcela, observados os julgados do TCESP supracitados (conforme devidamente analisado e ratificado pela área técnica), ciente de todo o exposto, em estrita observância ao art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021 e à Súmula nº 30 do TCE-SP, garantindo que a habilitação técnica seja proporcional ao objeto, atentando-se ao art. 9, inciso I, alínea, "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a vedação de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

3. Seguindo nas exigências de qualificação técnica, essas *devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação*, *comprovando a relevância da exigência e sua adequação com o objeto*, atentando-se que o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, sendo somente permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - 2024 (p. 134-135):

> É importante lembrar que as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação, conforme disposto no inciso IX do art. 18. Isto é, a Administração deve comprovar a relevância da exigência e sua adequação com o objeto.
> Nesse sentido, o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, lembrando ainda que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal133, somente são permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segue trecho de Julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> Relativamente à exigência de comprovação de capacidade técnica mínima correspondente à 50% do quantitativo a ser registrado, é possível observar que a irresignação recai sobre comando editalício que encontra amparo no comando expresso do §2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/211, revelando, portanto, a improcedente da queixa.
> A análise do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE revelou, contudo, falhas na forma como a exigência foi estruturada pela Municipalidade. Verificou-se que tanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP) quanto o Termo de Referência (TR) carecem de fundamentação técnica para justificar a escolha das parcelas de relevância e os quantitativos definidos.
> Ainda conforme apontado órgão especializado, a exigência de qualificação técnica mostra-se fragilizada por duas falhas principais. A primeira reside no agrupamento indevido, em uma única parcela de relevância, de serviços de recomposição asfáltica ('tapa-buraco') com a utilização de um equipamento específico, medida que compromete a objetividade do critério e restringe a competição. A segunda falha consiste na ausência de um estudo prévio que justifique os quantitativos de serviços e de emulsão ligante fixados como parâmetros para a habilitação dos licitantes.
> Portanto, embora a legislação admita um percentual de até 50%, a carência de fundamentação para a escolha das parcelas e para a fixação de seus quantitativos compromete a legalidade e a razoabilidade do

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

> critério. A validade da exigência depende diretamente da motivação técnica que a sustenta, o que não se verifica no presente caso.
> Sendo assim, acolho o posicionamento do DIPE pela procedência parcial da representação neste ponto. Determino à Municipalidade que, caso decida manter a exigência, justifique formalmente no processo licitatório (ETP e TR) a pertinência das parcelas de relevância e a adequação dos quantitativos, que deverão ser embasados em estudos consistentes. Ademais, deverá individualizar as parcelas que representem etapas tecnicamente distintas do objeto, de modo a conciliar a qualificação dos interessados com o princípio da ampla competitividade.

Diante de todo o exposto acima, **ORIENTA-SE**:

a) Após a alteração do descritivo da parcela por detalhamento excessivo (abordado anteriormente), **PROCEDER** à revisão da parcela escolhida, com base em ESTUDO CONSISTENTE (a ser anexado nos autos), verificando se, de fato, há relevância ou valor significativo da parcela.

Ademais, consta a escolha de uma parcela de maior relevância ou valor significativo, indicado deste modo, como alternativo (maior relevância ou valor significativo).

Seguem, adiante, comentários do TCE-SP, ao art. 67, da Lei nº 14.133/2021[9], acerca do que significa a parcela de valor significativo e o que significa a parcela de maior relevância, para fins de diferenciação.

> A exigência de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.
>
> Consideram-se parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância

[9] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/67.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação. Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18. Vejam que a identificação de quais parcelas serão exigidas comprovações, para fins de habilitação técnica, assenta-se em ato motivado da Administração. Assim, por exemplo, na execução de uma obra que envolva e/ou exija conceitos técnicos específicos ou diferenciados, determinada parcela que se apresente de importância para sua consecução, independentemente do valor estimado, mediante justificativa que assim a especifique, poderá ser destacada como sujeita a comprovação. Ao contrário, em obras não revestidas desses conceitos ou quando não se sobrelevem parcelas relevantes, importando mais o peso financeiro na contratação, itens que se enquadrem no limite estabelecido poderão submeter-se a comprovação, de maneira igualmente justificadas.

Diante da diferença apresentada entre cada tipo de parcela (maior relevância; valor significativo), **SOLICITA-SE** à área técnica que esclareça fundamentadamente qual a classificação da parcela escolhida.

b) **JUSTIFICAR**, com base em ESTUDO PRÉVIO (a ser anexado nos autos), <u>o quantitativo mínimo de 50% fixado em relação à parcela como parâmetro para a habilitação dos licitantes.</u>

SALIENTA-SE PARTE DO JULGADO DO TCE-SP: "<u>embora a legislação admita um percentual de até 50%</u>, <u>a carência de fundamentação para a escolha das parcelas</u> <u>e para a fixação de seus quantitativos</u> <u>compromete a legalidade e a razoabilidade do critério.</u> <u>A validade da exigência depende diretamente da motivação técnica que a sustenta.</u>"

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

4. No que se refere à habilitação econômico-financeira, **ORIENTA-SE:**

a) **SUPRIMIR** na p.4 a menção que a apresentação de patrimônio líquido não substitui a análise de regularidade fiscal e trabalhista. São requisitos de habilitação diferentes;

b) **REVER** na p. 4 o antepenúltimo parágrafo que menciona que o percentual do patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo é de "até 10%", sendo que está explicitado anteriormente no ETP que o percentual é de 10%, sem a preposição "até", ou seja, com percentual exato;

c) **REVER** na p.4, a menção ao inciso I do §1º, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, visto que o inciso I não existe no §1º.

5. Diante do valor estimado da contratação (R$ 74.691,93), quanto à exclusividade de participação no certame para MEs/EPPs, seguir conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/06:

> **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> (...)
> **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

> pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Diante disso, **NECESSÁRIA** a realização de diligência pelo departamento de origem para que certifique a existência (ou inexistência) de, ao menos, 3 fornecedores competitivos MEs/EPPs local ou regionalmente e capazes de cumprir o objeto (art. 49, inciso II, da LC 123/06) ou justifique tecnicamente por que o tratamento diferenciado e simplificado não será vantajoso para a administração pública ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, inciso III, da LC 123/06), instruindo o processo com os documentos comprobatórios pertinentes.;

Levantamento de mercado (3):

Sobre este item, destaca-se trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – 2024 (p.24)[10]:

> Destaca-se que levantamento de mercado não equivale à pesquisa de preços.
> São dois mecanismos diferentes, apesar de muitas vezes ambos serem utilizados em referência à análise dos preços, somente.
> O levantamento de mercado se presta ao levantamento de informações sobre o objeto que se pretende contratar junto às empresas que fornecem diferentes soluções tecnológicas e metodológicas. Portanto, a partir de uma demanda bem identificada, será possível avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica. A busca ao mercado pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor, etc.
> Após o levantamento de tais informações, deve-se analisar a presença de um ou outro requisito (inciso III do mesmo artigo da Lei) que restringiu demasiadamente as opções, reavaliando-se a necessidade de sua manutenção ou a possibilidade de sua flexibilização. Todos os documentos e endereços eletrônicos utilizados devem constar no ETP.
> A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos,

[10] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

> limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.

A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa. A partir disso, **ORIENTA-SE** que a área técnica avalie a complementação do ETP por meio de uma análise comparativa fundamentada, destacando as vantagens, desvantagens e riscos de cada solução mapeada, instruindo os autos com a documentação referente a todas as informações apresentadas e, ao final, com a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Descrição da solução como um todo (5):

1. Consta que o objeto se classifica como obra de engenharia. Diante disso, **NECESSÁRIO** que seja explicado se é obra comum ou obra especial.

Orienta-se a reavaliação da definição com base nas definições trazidas pelo TCE-SP que, no "Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP – Aspectos Técnicos" (2024)[11] dispõe nas páginas 11 e 12, <u>acerca da definição de obra comum e de obra especial:</u>

> *Uma questão que chama a atenção no texto da nova lei é a ausência da definição de obras comuns e obras especiais de engenharia.*
> *O termo "obras e serviços especiais de engenharia" ou "obras e serviços comuns de engenharia" aparecem em diversos pontos da lei: na definição de concorrência do inciso XXXVIII, do art. 6º; na possibilidade de dispensa de projeto adicionais do §3º, do art. 18; na adoção do critério de julgamento por "técnica e preço" contida no inciso IV, §1º do art. 36 e na definição dos prazos mínimos para apresentação de propostas que podem variar entre 10 e 25 dias úteis a depender do enquadramento das obras e serviços em comuns ou especiais, previsão das alíneas a e b, inciso II, do art. 55.*

[11] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

Uma possibilidade7 para tal enquadramento é a classificação de obra comum de engenharia (JARDIM, 2021):
"...como aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial."
Na Nota Técnica IBR 001/2021, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop definiu da seguinte forma as obras comuns:
"As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes)."
Obra especial, por sua vez, é (JARDIM, 2021):
"...aquela que cuja parcela de experiência exigida nos atestados de capacidade técnica refira-se a obras, sistemas ou subsistemas construtivos heterogêneos, complexos, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais tenham sido realizados com maior raridade e/ou que imponham desafios executivos incomuns para sua conclusão, suficientes a perfazer um menor número de empresas aptas a demonstrar experiência na sua feitura ou a demandar-lhes a medição específica de habilidade/intelectualidade para a seleção da futura contratada." Na citada nota técnica do Ibraop, as obras especiais também foram definidas:
"As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto."
Aspecto interessante levantado na nota técnica foi o caso de haver obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas de seus projetos, podem ser definidas ora como comuns, ora como especiais. É o caso de unidades de saúde, muros de arrimo, estações elevatórias de água e esgoto, etc.
Como visto, os objetos devem ser enquadrados mediante informações obtidas dos documentos de planejamento e de projeto da contratação.

Oportuno mencionar que, caso seja classificado como obra especial, não haverá exceção para a não apresentação do projeto executivo, que deve ser apresentado (art. 46, §1º, da Lei n º 14.133/2021). No caso, outras adequações no processo serão necessárias, de modo que, **<u>nesse caso, será necessário O RETORNO DOS AUTOS À PGM;</u>**

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

2. Com relação à dispensa do projeto executivo possível para obras e serviços comuns de engenharia fundamentado no §3º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021[12], **ORIENTA-SE** que a área técnica avalie a complementação de informações, a fim de demonstrar, de forma pormenorizada e inequívoca, que o Projeto Básico já contempla o nível de detalhamento necessário para a perfeita aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, sendo, por isso, dispensada a elaboração de projeto executivo (caso o objeto seja classificado como obra comum, como já mencionado);

3. **REVER** o primeiro parágrafo da p. 10 a justificativa com relação à adoção do regime de execução da empreitada por preço unitário, pois menciona que é o mais adequado para o recapeamento asfáltico (que não tem relação com o objeto demandado);

4. DISPOR quanto à observância no projeto básico anexado nos autos de todos elementos previstos no art. 6, inciso XXV (alíneas "a" a "f", da Lei nº 14.133/2021)

> *Art. 6. (...)*
> *(...)*
> *XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
>
> *a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
>
> *b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
>
> *c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a*

[12] Art. 18. (...)
(...)
§3º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;*

5. A **MODIFICAÇÃO** dos custos unitários relevantes (p.10), a partir do reexame da parcela com detalhamento excessivo;

6. **COMPLEMENTAR** a justificativa sobre a não inclusão de cláusula de retomada (artigo 102, Lei nº 14.133/2021)[13], considerando o risco de execução/complexidade da obra, justificando a inclusão ou a não inclusão da cláusula;

[13] Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
b) acompanhar a execução do contrato principal;
c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

MINUTA DE EDITAL

Com relação à minuta de edital juntada aos autos, verifica-se que está conforme minuta-padrão desta Municipalidade, com alterações posteriores sugeridas por esta Procuradoria.

CONVÉM DISCORRER AS SEGUINTES **PONTUAÇÕES** SOBRE A MINUTA DE EDITAL:

1. Sobre o item 9.8.3.1.1.1 (critério de aceitabilidade de preços) alterar de acordo com o que for modificado em ETP;
2. Rever o item 10.1.4 (qualificação técnica), no tocante à parcela eleita, sua definição, seu detalhamento, quantitativo da parcela, de acordo com modificações que venham a ser feitas em ETP;

3. Quanto à exclusividade ou não de participação no certame para MEs/EPPs, verificar o que disporá o ETP que será alterado;

4. Quanto à cláusula 13.9, não havendo em documento técnico do ente transferidor do recurso que mencione sobre sua necessidade no edital de licitação, suprimi-la;

MINUTA DE CONTRATO

A minuta de contrato juntada aos autos está conforme minuta-padrão desta Municipalidade.

RECOMENDA-SE PELAS SEGUINTES ALTERAÇÕES NA MINUTA DE CONTRATO:

1. Suprimir as obrigações da contratante o item 9.1.7 que aparenta não ter relação com o objeto demandado;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

2. Inserir nas obrigações das partes (cláusulas 9 e 10) as obrigações inseridas a partir da implicação do art. 45, da Lei nº 14.133/2021 , bem como das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, conforme ETP;

3. Inserir cláusula 8.3 dispondo:

8.3. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. Para fins de adequação, retirar da cláusula 17.1.1 em diante até o final (17.12), substituindo para:

17.2. *A* ***CONTRATADA*** *se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024*[14]*, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.*
17.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:*
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
17.3.1. *A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.*
17.4. *A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao* ***CONTRATANTE****.*
17.5. *Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.*
17.6. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo* ***CONTRATANTE*** *à* ***CONTRATADA****, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
17.7. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
17.8. *A personalidade jurídica da* ***CONTRATADA*** *poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato*

[14] Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.886/2024
https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/martinopolis/decreto/2024/689/6886/decreto-n-6886-2024-regulamenta-sancoes-da-lei-federal-n-14133-21-e-da-outras-providencias.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

*ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
***17.9.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
***17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

DA EXIGÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT OU TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT

Nos termos do art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações. Nos autos consta a ART da obra em nome da profissional responsável, a qual consta como responsável no projeto, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais peças técnicas.

De acordo com a Súmula TCU n° 260, "*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*".

Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.

Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. E, assim, a despesa decorrente da contratação deve estar devidamente prevista nas leis

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso V, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Destaca-se o que dispõe o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992 e o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021:

> ***Lei nº 8.429, de 1992***
> *"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*
> *(...)*
> *IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*
> *(...)"*
>
> ***Lei nº 14.133, de 2021***
> *"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas,* ***no momento da contratação e a cada exercício financeiro****, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."*

O Departamento de Contabilidade indicou as notas de reserva orçamentária.

PONTUA-SE: que cabe se atentar à vedação da realização de despesa sem prévio empenho, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa deve ser juntada aos autos antes da celebração do contrato, assim como da declaração do departamento competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das*

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

RECOMENDA-SE, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).

Da análise da vigência contratual, verifica-se que haverá extrapolação do exercício financeiro. Desse modo, **PONTUA-SE** que somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)*", **O QUE SE SE RECOMENDA QUE SEJA OBSERVADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

DOS AGENTES ATUANTES NO PROCESSO

Consta nos autos a Portaria de designação de agente de contratação e equipe de apoio, conforme determina inciso X, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, atendendo ao disposto na legislação vigente.

O Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto nº 6.752/2024 e alterações posteriores) contempla as regras para

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

a atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de licitação ou contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, que deverão ser seguidas por tais agentes públicos.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Foi acostada aos autos a Planilha Orçamentária, sendo sempre pontuada a responsabilidade do agente pela pesquisa de preços por ele realizada, bem como de observar os parâmetros do §1º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.752/2024 (referente à pesquisa de preços em obras e serviços de engenharia).

DAS PEÇAS TÉCNICAS

Consta nos autos o Projeto, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, demonstrativos de BDI/encargos sociais, ART, Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros, que são documentos técnicos, de responsabilidade dos servidores que os elaboraram.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

> *I) modalidade de licitação;*
> *II) critério de julgamento;*
> *III) modo de disputa; e*
> *IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.*

No que se refere à modalidade licitatória escolhida, a Administração pretende adotar a Concorrência, em sua forma eletrônica.

O artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

> "Art. 28. São modalidades de licitação:
> I - pregão;

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo;"

Já o inciso XXXVIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado aponta que o objeto licitatório é classificado como obra, devendo ser utilizada a modalidade Concorrência, opção devidamente adotada pela Administração. **Sobre este aspecto foi feita pontuação acerca da necessidade de complementação quanto à classificação do objeto (obra comum ou obra especial), visto que, se for obra especial, será necessário retorno dos autos à PGM.**

No tocante à forma de realização do procedimento, o § 2º do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021[15], dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Quanto ao critério de julgamento escolhido (menor preço)[16], trata-se de um dos critérios a serem empregados para a modalidade Concorrência e, sendo o modo de disputa aberto, adequar-se-á perfeitamente, conforme dispõe o artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021[17] e o § 1º, do artigo 81[18], do Regulamento dos Procedimentos

[15] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[16] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - **menor preço**;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

[17] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis. **Caso classificado o objeto como obra especial, serão necessária a revisão deste tópico.**

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os artigos 54, caput[19] e 94[20], da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, quanto à publicação de todos os elementos do edital em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.[21].

Frisa-se que, tratando-se de obras e serviços de engenharia, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme determinar o § 3º do artigo 94[22].

---

§ 1º A utilização isolada do **modo de disputa fechado** será **vedada** quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço** ou de maior desconto.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

[18] Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

[19] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

[20] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
(...)

[21] Art. 25. (...)
(...)
§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

[22] Art. 94. (...)
(...)
§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

De igual forma, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, conforme determina o artigo 54, §1º[23], da Lei Federal nº 14.133/2021. Classificado o objeto como obra comum com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances (art. 55, inciso II, alínea "a", Lei nº 14.133, de 2021[24]). **Se for obra especial, este tema tópico será abordado após retorno dos autos.**

Destaca-se, também, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021[25].

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- cópia integral do edital com seus anexos;
- resultado da licitação;
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

[23]Art. 54. (...)
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

[24] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
(...)
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

[25] Art. 54. (...)
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no art. 53, da Lei n. 14.133, de 2021, ressalvados os elementos estritamente técnicos, administrativos, financeiros e de conveniência e oportunidade da Administração Consulente, opina-se pela possiblidade de jurídica de prosseguimento do presente Processo Administrativo de Licitação, **desde que observadas as pontuações e recomendações apresentadas neste pronunciamento jurídico**[26].

A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à PGM/FISC o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato.

Nesse sentido, o presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da PGM/FISC, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Além disso, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

Consequentemente, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica [*Enunciado BPC nº 05 Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha*

[26] Não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes ao gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na Administração. Acórdão 19/2002 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas].

s.m.j., é o parecer.

Martinópolis/SP, em 27 de abril de 2026.

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 326.530

Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96 e informe o código 0AE5-D229-4828-8E96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0AE5-D229-4828-8E96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 27/04/2026 12:50:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0AE5-D229-4828-8E96

1Doc

Memorando 26- 1.510/2026

De: Samuel C. - EC

Para: SOP - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

Data: 04/05/2026 às 14:48:18

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, SMAS, EC, SC, DL, PGM, PGM FISC 1, SOP, PGM FISC 2, SMPGF

Cobertura Espaço Cidadão

Boa tarde!

Em resposta ao solicitado segue:

Em atendimento ao apontamento do parecer jurídico, esclarece-se que o não início da execução dos serviços no prazo originalmente previsto decorreu de intercorrências de natureza administrativa e documental ocorridas durante a fase preparatória do processo.

A contratação está vinculada ao Convênio nº 100281/2026, o que exige o cumprimento de etapas específicas de análise, validação e liberação por diferentes setores e órgãos, cada qual com seus prazos próprios, o que impactou diretamente no cronograma inicialmente estimado.

Além disso, no decorrer da tramitação, foram necessárias adequações e ajustes nos documentos que compõem o processo, incluindo atualização de datas, inserção de documentos obrigatórios (como a DFD do sistema) e correção de divergências entre peças técnicas, conforme apontamentos realizados pelos setores competentes.

Tais providências foram indispensáveis para garantir a correta instrução do processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, evitando inconsistências que poderiam comprometer a regularidade da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Estudo Técnico Preliminar já previa a possibilidade de atraso em razão de questões documentais relacionadas ao convênio, considerando suas especificidades e prazos distintos de análise e liberação, o que efetivamente ocorreu no caso concreto.

Dessa forma, o atraso verificado não decorreu de falha administrativa, mas sim da necessidade de ajustes e da observância dos trâmites legais exigidos, com o objetivo de assegurar a regularidade do processo e a segurança da futura contratação.

At.te

–

Samuel Barros Cordeiro
Coordenador do Programa Espaço Cidadão

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL BARROS CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C0E9-B2B2-B643-1B23 e informe o código C0E9-B2B2-B643-1B23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C0E9-B2B2-B643-1B23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMUEL BARROS CORDEIRO (CPF 362.XXX.XXX-44) em 04/05/2026 14:48:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C0E9-B2B2-B643-1B23

1Doc

Memorando 27- 1.510/2026

De: Juliana L. - SOP

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 04/05/2026 às 16:29:21

Setores envolvidos:

SEMAD, SC, SMAS, EC, SC, DL, PGM, PGM FISC 1, SOP, PGM FISC 2, SMPGF

Cobertura Espaço Cidadão

Segue ETP com as correções solicitadas.

–

Juliana Girotto Leite
Engenheira civil
Departamento de Planejamento e Obras
Prefeitura Municipal de Martinópolis

Anexos:
ETP_Cobertura.docx
ETP_Cobertura.pdf

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Pública Municipal, em estrita observância aos ditames legais e aos princípios constitucionais, bem como aos previstos na Lei nº 14.133/2021 — especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade — apresenta o presente Estudo Técnico Preliminar.

O objeto em questão é a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches. A contratação de empresa especializada para realização destes serviços visa a execução de cobertura do espaço para futura utilização.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, I, §1° e 2°. Em conformidade com o Art. 28, inciso II e Art. 6º, inciso XXXVIII, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidade de concorrência, dado que se trata de uma obra.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, equipamento público destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Martinópolis.

Atualmente, o espaço externo utilizado para atividades socioeducativas, recreativas, culturais e esportivas não dispõe de área coberta, o que tem limitado de forma significativa a realização das ações previstas no plano pedagógico da unidade. Em dias de chuva, forte insolação ou temperaturas elevadas, as atividades ao ar livre precisam ser suspensas ou adaptadas para ambientes internos, reduzindo a capacidade de atendimento e prejudicando a qualidade dos serviços ofertados.

A execução da cobertura possibilitará:

- a ampliação do uso do pátio para oficinas, brincadeiras dirigidas, práticas esportivas e eventos comunitários;
- a proteção das crianças e adolescentes contra intempéries climáticas, garantindo segurança e bem-estar;
- a continuidade das atividades do serviço socioassistencial durante todo o ano;
- a preservação do piso e das instalações existentes, reduzindo custos futuros de manutenção.

A demanda está vinculada ao Convênio nº 100281/2026, firmado entre o Município de

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Martinópolis e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, cujo objeto é a execução de cobertura metálica no referido equipamento público, visando ao fortalecimento das políticas de proteção social básica.

Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para assegurar condições adequadas de atendimento às crianças e adolescentes assistidos pelo Espaço Cidadão, promovendo inclusão social, desenvolvimento integral e efetividade das políticas públicas municipais.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente solução está prevista no Plano Anual de Contratações, com início da execução originalmente programado para 20/04/2025. Ressalta-se, contudo, que o início não ocorreu na data prevista em razão de adequações administrativas e documentais na fase preparatória, bem como da necessidade de cumprimento das etapas de análise, validação e liberação vinculadas ao Convênio nº 100281/2026, o que impactou o cronograma inicialmente estimado, sem prejuízo à regularidade da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme o cronograma físico-financeiro, considerando a natureza das atividades a serem realizadas, as quais consistem predominantemente em serviços de cobertura, incluindo estrutura, instalação de telhamento e arremates. Trata-se de intervenção de menor complexidade técnica e com baixa interferência entre etapas, permitindo execução em prazo reduzido, sem prejuízo à qualidade, desde que observadas as boas práticas construtivas e a adequada mobilização de equipe e insumos.

Destaca-se que o prazo estipulado contempla todas as fases necessárias à execução do objeto, incluindo mobilização, montagem de estrutura, execução da cobertura e finalização, sendo compatível com obras de porte semelhante, conforme parâmetros usuais de composições de custos públicas, como SINAPI e CDHU.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, em conformidade com as exigências de convênios públicos, visando assegurar prazo suficiente para a execução integral do objeto, eventuais intercorrências, medições, pagamentos, prestação de contas, além do cumprimento de obrigações acessórias. Tal prazo também permite absorver possíveis atrasos decorrentes de fatores externos, como condições climáticas, trâmites administrativos e liberações financeiras, garantindo segurança jurídica e administrativa à Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Na presente demanda, verifica-se que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo assegurado, contudo, o tratamento favorecido e diferenciado a essas empresas, conforme previsto no edital.

Capacidade Técnico-Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-operacional, emitida pelos conselhos regionais ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões/atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1.1 - Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço tipo sanduíche	M2	121,81	60,91

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre a execução dos serviços ou de características semelhantes, relativo à execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 2.1 - Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (50%)
4.3	16.13.070	Telhamento em chapa de aço tipo sanduíche	M2	121,81	60,91

A parcela referente ao item "Telhamento em chapa de aço tipo sanduíche" foi classificada como de maior relevância técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do principal serviço que compõe o objeto da contratação e etapa determinante para a entrega da cobertura.

A execução deste serviço exige domínio técnico específico, envolvendo montagem, alinhamento, fixação e vedação de painéis termoacústicos, sendo fundamental para garantir

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

estanqueidade, desempenho térmico e durabilidade da edificação. Trata-se de atividade que possui elevada criticidade técnica.

Eventuais falhas nessa etapa comprometem diretamente a funcionalidade do objeto, podendo gerar infiltrações e retrabalhos. Assim, sua escolha fundamenta-se na complexidade e impacto no desempenho final da obra, caracterizando-a como parcela de maior relevância técnica.

A exigência de comprovação mínima de 50% da parcela de maior relevância técnica encontra respaldo no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada como parâmetro suficiente para demonstrar a capacidade técnica do licitante, sem restringir indevidamente a competitividade.

Considerando que o objeto contempla execução de 121,81 m² de cobertura, a exigência de comprovação de 60,91 m² mostra-se proporcional e adequada, assegurando que a empresa possua experiência prévia compatível com o porte e a complexidade do serviço.

Destaca-se ainda que o quantitativo exigido para comprovação (60,91 m²) corresponde a uma cobertura de pequeno porte, compatível com obras usuais, não representando exigência excessiva ou restritiva. Dessa forma, a escolha da parcela e seu dimensionamento não comprometem a competitividade, ao mesmo tempo em que asseguram a qualificação mínima necessária para a adequada execução do objeto.

Conforme consta no art 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, será exigido balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos para o presente objeto afim de garantir que a empresa contratada:

- Tenha estrutura e capacidade financeira para executar os serviços;

- Não comprometerá a execução contratual por problemas econômicos;

- Está em situação contábil regular, transmitindo confiança ao poder público.

Em atenção às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no edital, esclarece-se que a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, acompanhadas dos respectivos índices econômicos, bem como do Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo, possui a finalidade de verificar a real capacidade da empresa em cumprir os compromissos a serem assumidos contratualmente.

Conforme disposto na cláusula 10.1.3 do edital, serão analisados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00. Tal parâmetro indica que, para cada R$ 1,00 de obrigação, a empresa possui, no mínimo, R$ 1,00 em recursos disponíveis ou realizáveis, demonstrando equilíbrio entre ativo e passivo e capacidade de honrar suas dívidas de curto e longo prazo.

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Enquanto os índices contábeis permitem avaliar a situação econômico-financeira da empresa com base em sua capacidade de liquidez e solvência frente às obrigações assumidas, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo busca demonstrar que a empresa possui lastro patrimonial suficiente para suportar eventuais oscilações financeiras durante a execução contratual, especialmente no início da obra, quando há maior necessidade de mobilização de recursos próprios.

Esse conjunto de critérios visa assegurar que a futura contratada detenha estrutura econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à Administração Pública, além de garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que a fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação observa o limite máximo previsto na legislação e se mostra proporcional ao porte da contratação, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva voltada à mitigação de riscos financeiros, assegurando que as empresas participantes possuam condições mínimas para arcar com os custos operacionais, mobilização de recursos, aquisição de insumos e demais despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Assim, as exigências são cumulativas, sendo necessária tanto a apresentação do balanço patrimonial com demonstrações contábeis e o atendimento dos índices econômicos estabelecidos, bem como a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme já justificado.

Tal percentual de 10% visa garantir que a empresa contratada tenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando o bom andamento da execução contratual.

Assim, a exigência busca resguardar a Administração Pública contra possíveis falhas decorrentes da incapacidade financeira do contratado, garantindo a segurança e a viabilidade da contratação, conforme o disposto no artigo 69, §1º, da referida Lei.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Documentação:

Apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados,

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

devidamente recolhidos.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira linha. A contratada deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

O serviço não se encontra no catálogo eletrônico de compras (disponível via link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca) conforme imagem abaixo:

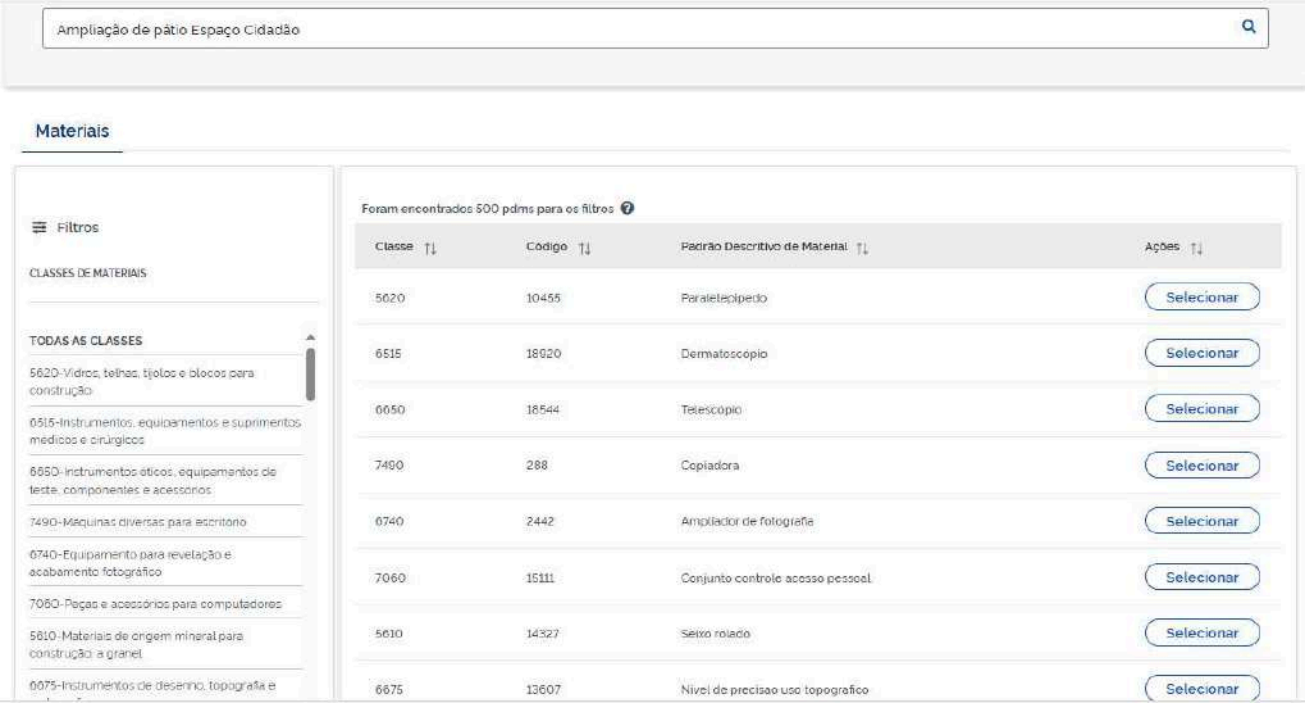

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de Contratação de empresa especializada para "a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches", com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação tem por objeto a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches, oriunda da Demanda nº 080803 da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, firmada junto ao Governo do Estado de São Paulo, visando à implantação de cobertura no referido equipamento público.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções técnicas disponíveis, considerando aspectos de custo, desempenho térmico, durabilidade, manutenção, segurança e adequação ao uso pretendido, não se restringindo à análise de preços.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Estrutura metálica com telha termoacústica tipo sanduíche

Consiste na execução de estrutura em aço com fechamento em telhas metálicas termoacústicas, compostas por chapas pré-pintadas com núcleo isolante.

Apresenta elevado desempenho térmico, proporcionando maior conforto ambiental para os usuários, além de boa durabilidade, baixa necessidade de manutenção e resistência às intempéries. Também contribui para a redução de ruídos provenientes de chuvas e melhora as condições de uso do espaço ao longo do dia.

Como desvantagem, possui custo inicial superior em relação às demais alternativas, porém com melhor desempenho global ao longo da vida útil da estrutura.

Alternativa 2 – Cobertura com telha metálica simples

Apresenta menor custo inicial e facilidade de execução. Contudo, possui elevado ganho térmico, resultando em temperaturas internas inadequadas, além de maior incidência de ruídos em períodos chuvosos. Tais características comprometem o conforto ambiental e a qualidade das atividades desenvolvidas no local.

Alternativa 3 – Estrutura de madeira com telha de fibrocimento

Apresenta execução relativamente simples e custo intermediário. Entretanto, possui menor durabilidade, maior necessidade de manutenção e desempenho térmico inferior, além de maior suscetibilidade a patologias como umidade, empenamento e deterioração ao longo do tempo.

Considerando que o espaço será utilizado predominantemente por crianças e adolescentes em atividades realizadas no período diurno, verifica-se que soluções sem isolamento térmico adequado tornam-se tecnicamente inadequadas, em razão do desconforto térmico gerado pelas altas temperaturas, podendo inclusive comprometer a utilização regular do espaço.

Nesse contexto, as alternativas 2 (telha metálica simples) e 3 (estrutura de madeira com telha de fibrocimento) foram consideradas inadequadas, por não atenderem satisfatoriamente aos

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

requisitos de desempenho térmico, durabilidade e conforto ambiental exigidos para o uso pretendido.

Dessa forma, conclui-se que a alternativa 1 – estrutura metálica com telha termoacústica tipo sanduíche – é a solução mais adequada ao atendimento da demanda, por apresentar melhor desempenho global, maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e condições adequadas de conforto para os usuários, caracterizando-se como a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, é de R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro).

A composição da planilha orçamentária foi realizada utilizando os dados da planilha CDHU 200 – Sem desoneração e SINAPI 12-2025, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, como o CDHU e SINAPI.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a ampliação do pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches. A contratada será responsável por todas as etapas previstas para efetiva realização dos serviços, entregando o objeto contratado em pleno funcionamento e testado. As garantias e assistência técnica serão prestadas conforme previstas no contrato a ser firmado entre a contratada e a Prefeitura do Município de Martinópolis.

O objeto em análise enquadra-se como obra comum de engenharia, uma vez que envolve a execução de cobertura metálica para ampliação de espaço existente, demandando conhecimentos técnicos específicos de engenharia civil e/ou engenharia estrutural, tais como: análise das condições do local, execução de fundações, montagem de estrutura metálica, fixação de elementos estruturais, telhamento, calhas e sistemas de escoamento de águas

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

pluviais, bem como o acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado.

A obra é comum por se tratar de uma construção de baixa complexidade técnica, de menor risco de engenharia, de médio porte e não requer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, memoriais descritivos e padrões de qualidade. Ou seja, os materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais. Justificando-se assim a adoção de critérios objetivos na seleção da proposta, como o menor preço, bem como a condução do certame por meio da modalidade concorrência.

Constata-se que o projeto apresentado encontra-se em conformidade com as determinações da Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e documentais exigidos para sua caracterização como Projeto Básico. O conjunto entregue apresenta definição clara do objeto, especificações de materiais e serviços, memoriais, plantas, quantitativos e demais elementos necessários para a adequada compreensão das soluções propostas e para a correta estimativa dos custos.

Ressalta-se que, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para obras comuns de engenharia, admite-se a dispensa da elaboração de projeto executivo, desde que não haja prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

No presente caso, verifica-se que o Projeto Básico elaborado apresenta nível de detalhamento suficiente para caracterização completa do objeto, contendo especificações técnicas, memoriais descritivos, quantitativos, soluções construtivas e demais elementos necessários para a execução da obra, não havendo necessidade de complementações relevantes.

Constata-se que o Projeto Básico anexado atende aos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXV, alíneas "a" a "f", da Lei nº 14.133/2021, contemplando: levantamentos e dados necessários à execução (alínea "a"); definição das soluções técnicas adotadas (alínea "b"); identificação dos serviços, materiais e especificações (alínea "c"); informações para definição de métodos construtivos e condições de execução (alínea "d"); subsídios para o planejamento da licitação e gestão da obra (alínea "e"); e orçamento detalhado com base em quantitativos devidamente avaliados (alínea "f").

Dessa forma, o projeto apresenta nível de precisão adequado para definição do objeto, avaliação de custos e execução contratual, garantindo segurança técnica e jurídica à contratação.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a Lei 14.133 na modalidade concorrência, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a solução mais adequada para o objeto, uma vez que os serviços de execução de cobertura metálica envolvem quantitativos que podem sofrer variações pontuais durante a execução, especialmente em função de ajustes de campo relacionados à estrutura de apoio, arremates, recortes, inclinações e elementos complementares.

Além disso, esse regime permite que a medição dos serviços seja realizada conforme as etapas efetivamente executadas, assegurando maior precisão na remuneração da contratada e melhor controle pela Administração quanto à qualidade e conformidade dos serviços executados.

Dessa forma, o modelo adotado proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, reduz riscos de divergências entre projeto e execução e atende ao interesse público ao garantir economicidade e adequada fiscalização da obra.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes (lote 01): item 4.3 "Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)" da planilha anexa ao edital.

Buscando a contratação da proposta mais vantajosa para execução da cobertura, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, seguindo as especificações técnicas e padrões estabelecidos, garantindo a qualidade e segurança dos serviços. Além disso, é fundamental que haja transparência e fiscalização durante todo o processo, visando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega do projeto dentro do prazo estabelecido.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Além disso, não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviços de construção civil, cuja execução exige padronização dos métodos construtivos, responsabilidade técnica única e coordenação contínua em campo. A fragmentação da execução entre empresas distintas pode gerar variação na qualidade da cobertura, dificuldades de fiscalização,

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

divergências na aplicação dos materiais e aumento do risco de falhas ou retrabalhos.

A vedação também atende ao princípio da responsabilidade integral da contratada, assegurando que a empresa vencedora possua, desde a licitação, capacidade técnica e operacional própria para executar todos os serviços previstos, eliminando riscos de dependência de terceiros para etapas críticas.

Dessa forma, a proibição de subcontratação contribui para a qualidade final da ampliação do pátio, a segurança dos serviços, a simplificação da fiscalização e a mitigação de riscos de execução, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade frente às necessidades da Administração.

Etapas de execução do objeto referente ao lote 01:

- Serviços preliminares: consiste na instalação da Placa de Obra e na demolição de parte do piso do local para execução de fundação;
- Fundação: composta por escavação, brocas, formas e armaduras para infraestrutura da cobertura;
- Estrutura: consiste no fornecimento e montagem de estrutura em aço e pintura da estrutura principal da cobertura;
- Cobertura: composta por tesouras, terças, telhamento e calhas para a execução completa da cobertura.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária no edital. Trata-se de um instituto ainda pouco utilizado, o que limita sua aplicabilidade prática. Essa cláusula prevê que a seguradora assuma a responsabilidade pela conclusão do contrato público em caso de inadimplência por parte da contratada. Contudo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e considerando o princípio da eficiência, será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como forma de mitigar riscos de descumprimento e assegurar a plena execução do objeto contratado.

Além disso, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A legislação permite a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. No entanto, considerando que a execução do ampliação (cobertura) não apresenta um grau elevado de complexidade técnica, não se justifica a exigência de um percentual superior ao mínimo legal. Essa garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, garantindo que eventuais descumprimentos sejam mitigados sem comprometer a execução do projeto.

Dessa forma, a adoção da garantia contratual mostra-se suficiente e adequada para a mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto, contribuindo para a regular continuidade

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

da obra e para a proteção do erário, sem a necessidade de inclusão da cláusula de retomada no instrumento convocatório.

No caso específico desta licitação, a adoção da cláusula de retomada não se justifica em razão das características técnicas e da dimensão do empreendimento. A obra possui escopo delimitado, prazo de execução relativamente curto, complexidade técnica moderada e valor compatível com contratações de pequeno a médio porte, não se enquadrando no perfil de contratos de grande vulto ou de elevada criticidade que demandem mecanismos extraordinários de mitigação de risco, como a retomada por seguradora.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal que o gerenciamento da obra permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação da cobertura metálica no pátio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço Cidadão Elcio Braz Sanches tem como resultado principal a ampliação das condições físicas para o atendimento socioassistencial de crianças e adolescentes, garantindo ambiente protegido, seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades previstas.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

Ampliação da oferta de atividades ao ar livre, possibilitando a realização contínua de oficinas, práticas esportivas, recreativas e culturais, independentemente das condições climáticas;

Proteção das crianças e adolescentes contra chuva, sol excessivo e altas temperaturas, assegurando condições dignas e seguras de permanência no equipamento público;

Melhoria do conforto térmico e acústico do espaço, favorecendo o processo educativo e socioemocional desenvolvido pela equipe técnica;

Fortalecimento das ações do SUAS no âmbito municipal, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

Preservação do patrimônio público, com redução do desgaste do piso e das estruturas

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

existentes e diminuição de custos futuros de manutenção;

Valorização do equipamento socioassistencial, ampliando sua capacidade de atendimento e integração com a comunidade local.

Em síntese, a contratação visa garantir infraestrutura adequada para a execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, promovendo inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento integral dos usuários do Espaço Cidadão, com uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e do início da execução da obra, a Administração Municipal deverá adotar providências de caráter técnico, administrativo e operacional, com a finalidade de garantir condições adequadas para a implantação da cobertura metálica no pátio do Espaço Cidadão, prevenindo interferências e assegurando a proteção das crianças e adolescentes atendidos.

As ações previstas compreendem:

- disponibilização integral da área de intervenção, garantindo acesso livre e seguro à contratada;
- interdição do pátio e das áreas diretamente afetadas pela obra, com isolamento físico e sinalização adequada, a fim de evitar o acesso de crianças, adolescentes e demais usuários;
- reorganização do calendário de atividades do SCFV, com possibilidade de suspensão ou cancelamento de aulas e oficinas, caso necessário, durante etapas críticas da execução;
- comunicação prévia às famílias e responsáveis acerca de eventuais alterações no funcionamento do serviço;
- retirada de alambrados, equipamentos ou mobiliários que possam interferir na obra;
- verificação de interferências de redes elétricas, hidráulicas ou de drenagem existentes;
- designação formal de fiscal técnico e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- providências para emissão da Ordem de Serviço após liberação dos recursos do Convênio nº 100281/2026.

Tais medidas são essenciais para assegurar que a execução ocorra com eficiência e segurança, preservando a integridade física dos usuários e garantindo a continuidade do atendimento socioassistencial dentro das condições possíveis durante o período de obras.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da ampliação, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais serão **pontuais, temporários e controláveis**, relacionados à execução da obra, tais como geração de resíduos, ruídos e movimentação de equipamentos. As medidas mitigadoras incluem destinação adequada de resíduos e uso de EPIs.

A tabela a seguir apresenta os principais problemas ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas pela Administração e pela contratada:

Problema Identificado	Solução / Medida Mitigadora
Geração de resíduos sólidos da construção civil, provenientes de demolições pontuais, escavações, sobras de concreto, aço e embalagens. (Contratada)	Coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos em local autorizado pela Prefeitura ou empresa licenciada.
Emissão de ruídos e vibrações provenientes de máquinas e equipamentos. **(contratada)**	Restrição das atividades ao horário comercial, manutenção dos equipamentos e uso de EPIs pelos trabalhadores.

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes ambientais obrigatórias para licitações de obras e serviços de engenharia, apresenta-se a seguir a análise da aplicabilidade de cada inciso ao objeto em estudo — **obra de ampliação de espaço com implantação de cobertura metálica**.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

Durante a execução poderão ser gerados resíduos da construção civil, tais como solo escavado, concreto, aço, madeira de formas e embalagens. A destinação deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que possível e o encaminhamento para áreas devidamente licenciadas.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Não se aplica

A intervenção ocorrerá em área já urbanizada, sem supressão vegetal ou alteração do meio ambiente natural. Dessa forma, não há exigência de medidas compensatórias ou condicionantes ambientais específicas, sendo suficientes as boas práticas de controle de poeira, ruído e

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

destinação correta de resíduos durante a execução.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se parcialmente.

A cobertura metálica utilizará materiais duráveis, com elevada vida útil e baixa necessidade de manutenção, contribuindo para a redução do consumo de recursos ao longo do tempo. Os equipamentos utilizados demandam energia apenas durante a fase de execução, não gerando impacto permanente após a conclusão da obra.

IV – Avaliação de impacto de vizinhança

Não se aplica.

A obra não altera o uso do solo, não gera adensamento, nem aumento permanente de circulação de pessoas ou veículos. Os impactos sobre a vizinhança são temporários e de baixa intensidade, não sendo exigido estudo de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística aplicável.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área de intervenção não se encontra em perímetro de proteção de bens históricos, culturais ou arqueológicos. A execução da obra não envolve escavações profundas ou intervenções que possam afetar bens protegidos.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Não se aplica.

O local onde será executada a obra já possui condições adequadas de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente. A execução da ampliação do pátio com implantação de cobertura metálica não altera as rotas acessíveis existentes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como obra, nos termos da legislação vigente, por se tratar de intervenção no espaço físico existente, mediante a execução de ampliação de pátio com implantação de cobertura metálica, atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro. A obra implica alteração substancial das características do bem imóvel, exigindo planejamento técnico, execução coordenada de etapas construtivas e acompanhamento por

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

profissional legalmente habilitado.

Dessa forma, a modalidade de licitação adotada será a Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, por se tratar de obra com especificações claramente definidas e padronizadas, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, promove a competitividade e atende ao princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

A obra será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no projeto básico e seus anexos.

Os serviços objeto desta contratação serão executados com recursos oriundos da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, referentes à Demanda nº 080803, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município, estando a contratação em conformidade com a viabilidade financeira devidamente comprovada.

13. ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Planejamento considerando as contratações anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.					
Ações de Contingência	Novo planejamento para posterior licitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à aquisição					
Ações de Contingência	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário, bem como técnico responsável ou Engenheiro da empresa					

- **EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Critérios de qualificação econômica					
Ações de Contingência	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e após assinatura do contrato					

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- **NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
Ações de Contingência	Notificações					

- **ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
Ações de Contingência	Aplicar sanção					

14. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

15. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

16. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Danila Valéria Pelegrin
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

Juliana Girotto Leite
Engenheira Civil

Martinópolis/SP, 14 de abril de 2026.

Assinado por 2 pessoas: DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB e informe o código D1B0-79BA-4C4E-1ADB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1B0-79BA-4C4E-1ADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA (CPF 206.XXX.XXX-21) em 05/05/2026 09:33:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANA GIROTTO LEITE (CPF 443.XXX.XXX-05) em 05/05/2026 09:33:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D1B0-79BA-4C4E-1ADB

Memorando 28- 1.510/2026

De: Angie O. - DL

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 05/05/2026 às 10:32:34

Setores envolvidos:

SEMAD, GIE, SC, SMAS, EC, SC, DL, PGM, PGM FISC 1, SOP, PGM FISC 2, SMPGF

Cobertura Espaço Cidadão

Exmo. Senhor Prefeito,

Com base no Artigo 9º da Lei 14133/21:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

1. a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
2. b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
3. c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.”

As especificações técnicas, detalhamento do objeto, suas características, justificativas, requisitos e avaliação do preço estimado, são feitas pelo responsável do departamento demandante, o qual elabora os documentos, sendo de sua responsabilidade também a manutenção das informações inseridas.

Não é de responsabilidade do Agente de Contração as especificações e exigências técnicas.

Como consta no Decreto Municipal 6778/224:

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

1. a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
2. b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
3. c) coordenar a sessão pública;

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9DD0-0854-F16C-796C e informe o código 9DD0-0854-F16C-796C

4. d) verificar e julgar as condições de habilitação;
5. e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6. f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
7. g) indicar o vencedor do certame;
8. h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
9. i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV - remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP - Fase IV ou por qualquer outro meio.

Após análise jurídica e manifestação do gestor, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 60, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo,** pelo valor global estimado **de R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria de Assistência Social.

Cumpre registrar, que o Processo Administrativo está devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Portaria de nomeação do(a) Agente de contratação e Equipe de Apoio, dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a execução do objeto, e ainda, com a Minuta do Edital e do Contrato e Parecer jurídico.

Atenciosamente,

–

Angie Nara Tolentino
Agente de Contratação

Anexos:
anexos_minuta.pdf
Minuta_de_edital_CO_005_26.doc

Assinado por 1 pessoa: ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9DD0-0854-F16C-796C e informe o código 9DD0-0854-F16C-796C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DD0-0854-F16C-796C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGIE NARA TOLENTINO MORELATO DE OLIVEIRA (CPF 467.XXX.XXX-07) em 05/05/2026 10:32:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/9DD0-0854-F16C-796C

1Doc

Memorando 30- 1.510/2026

De: Valdeci F. - PM

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 05/05/2026 às 16:25:53

Setores envolvidos:

SEMAD, GIE, SC, SMAS, EC, SC, DL, PGM, PM, PGM FISC 1, SOP, PGM FISC 2, SMPGF

Cobertura Espaço Cidadão

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Autorizo a deflagração da Fase Externa de Processo Administrativo de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra, consistente na execução de cobertura metálica no pátio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – espaço cidadão Elcio Braz Sanches, localizado na Rua José Teodoro, no município de Martinópolis/SP, conforme plano de trabalho aprovado no convênio nº 100281/2026, celebrado com o governo do estado de São Paulo,** pelo valor global estimado **de R$ 82.922,84 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)** em atendimento à demanda formalizada pela Secretaria de Assistência Social.

Determino ainda, a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os artigos 54, caput e 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino por fim, que a fase externa da licitação seja conduzida de acordo com as disposições contidas nos artigos 68 a 83 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

–

Valdeci Soares Dos Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7274-7219-89BD-8393 e informe o código 7274-7219-89BD-8393

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7274-7219-89BD-8393

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 05/05/2026 16:26:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7274-7219-89BD-8393